



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1611

Manaus, Quinta-feira, 14 de março de 2019

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 074/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 2019.002735, que trata da instauração de procedimento apuratório de infração em face da empresa GRÁFICA E EDITORA RAPHAELA LTDA., inscrita no CNPJ nº 63.646.855/0001-04, em decorrência de falha na execução de Ata de Registro de Preços n.º 048/2013-CPL/MP/PGJ, atinente entrega de um banner no evento denominado "Colóquio sobre o Novo Código Florestal";

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 87.2019.02AJ-SUBADM.0289727.2019.002735, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

I – APLICAR à empresa GRÁFICA E EDITORA RAPHAELA LTDA, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 63.646.855/0001-04, a penalidade administrativa de MULTA de 10% (dez por cento), sobre o valor da Nota de Empenho 2013NE01260, quer seja R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) perfazendo o montante de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos), com fundamento na Cláusula Oitava, II, da Ata de Registro de Preços n.º 048/2013-CPL/MP/PGJ c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993, bem como IMPEDIMENTO de contratar e licitar com o Estado do Amazonas, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias, quanto à consignação da sanção, ora aplicada, no cadastro referente à empresa GRÁFICA E EDITORA RAPHAELA LTDA, levando a efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

\* Republicado por incorreção, permanecendo os efeitos a contar de 08.03.2019, data da publicação original  
Republicado por incorreção(\*)

#### ATO Nº 075/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 2019.002645, que trata da instauração de procedimento apuratório de infração em face da empresa SOLO NETWORK BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 00.258.246/0001-68, em decorrência de inexecução do

Contrato Administrativo n.º 036/2013 – MP/PGJ o que caracterizou mora contratual;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 89.2019.02AJ-SUBADM.0290210.2019.002645, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

I – APLICAR à empresa SOLO NETWORK BRASIL LTDA, sediada na cidade de Curitiba-PR, inscrita no CNPJ nº 00.258.246/0001-68, a penalidade administrativa de MULTA de 10% (dez por cento), sobre o valor da Nota de Empenho 2013NE00956, quer seja R\$ 63.234,00 (sessenta e três mil, duzentos e trinta e quatro reais) perfazendo o montante de R\$ 6.323,40 (seis mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta centavos), com fundamento na Cláusula Décima Oitava, "d" e § 3º, do Contrato Administrativo n.º 036/2013 – MP/PGJ, c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993, bem como IMPEDIMENTO de contratar e licitar com o Estado do Amazonas, pelo prazo de 01 (um) mês.

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias, quanto à consignação da sanção, ora aplicada, no cadastro referente à empresa SOLO NETWORK BRASIL LTDA, levando a efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

\* Republicado por incorreção, permanecendo os efeitos a contar de 08.03.2019, data da publicação original  
Republicado por incorreção(\*)

#### ATO Nº 077/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 2019.002360, que trata da instauração de procedimento apuratório de infração em face da empresa ABM INFORMÁTICA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ n.º 06.212.269/0001-18, pela inexecução total quanto ao fornecimento dos itens registrados na Ata de Registro de Preços n.º 039/2013-CPL/MP/PGJ;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 86.2019.02AJ-SUBADM.0289692.2019.002360, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

I – APLICAR à empresa ABM INFORMÁTICA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº 06.212.269/0001-18, a penalidade administrativa de

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Silvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

MULTA de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, neste caso a Nota de Empenho n.º 2013NE00011, quer seja R\$ 187.999,50 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) perfazendo o montante de R\$ 18.799,95 (dezoito mil, setecentos e noventa e nove reais e cinco centavos), com fundamento na Cláusula Oitava, Subcláusula Segunda, "d" da Ata de Registro de Preços nº 39/2013-CPL/MP/PGJ c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993, bem como IMPEDIMENTO de contratar e licitar com o Estado do Amazonas, pelo prazo de 03 (três) meses.

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias, quanto à consignação da sanção, ora aplicada, no cadastro referente à empresa ABM INFORMÁTICA LTDA. - ME, levando a efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

\* Republicado por incorreção, permanecendo os efeitos a contar de 27.02.2019, data da publicação original  
Republicado por incorreção(\*)

#### ATO Nº 081/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 2019.002748, que trata da instauração de procedimento apuratório de infração em face da empresa C GALATI COMERCIO – EPP, inscrita no CNPJ n.º 06.556.008/0001-15, em decorrência da falta de manutenção do equipamento Multifuncional Laser CM2320NF, cuja garantia de assistência técnica era de 36 (trinta e seis) meses;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 91.2019.02AJ-SUBADM.0290586.2019.002748, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

I – APLICAR à empresa C GALATI COMERCIO – EPP, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 06.556.008/0001-15, a penalidade administrativa de MULTA de 10% (dez por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho 2011NE00657, quer seja R\$ 2.190,00 (dois mil, cento e noventa reais) perfazendo o montante de R\$ 219,00 (duzentos e dezenove reais), com fundamento no Item 15.4.2.4 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 012/2011-CPL/MP/PGJ, c/c Art. 7.º, da Lei n.º 10.520/2002, bem como IMPEDIMENTO de contratar e licitar com o Estado do Amazonas, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias, quanto à consignação da sanção, ora aplicada, no cadastro referente à empresa C GALATI COMERCIO – EPP, levando a efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

\* Republicado por incorreção, permanecendo os efeitos a contar de 08.03.2019, data da publicação original  
Republicado por incorreção(\*)

#### ATO Nº 085/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 2019.002710, que trata da instauração de procedimento apuratório de infração em face da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL, inscrita no CNPJ sob n.º 33.530.486/0001-29, pela suposta inexecução parcial do Contrato Administrativo n.º 006/2010-MP/PGJ;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 90.2019.01AJ-SUBADM.0294609.2019.002710, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

I – APLICAR à empresa EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, sediada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ n.º 33.530.486/0001-29, a penalidade administrativa de MULTA de 1% (um por cento), sobre o valor total do 6º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 006/2010 – MP/PGJ, quer seja R\$ 301.551,12 perfazendo o montante de R\$ 3.015,51 (três mil, quinze reais e cinquenta e um centavos), com fundamento na Cláusula Dezessete, caput, IV, do Contrato Administrativo n.º 006/2010-MP/PGJ c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993, bem como IMPEDIMENTO de contratar e licitar com o Estado do Amazonas, pelo prazo de 01 (um) mês.

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias, quanto à consignação da sanção, ora aplicada, no cadastro referente à empresa EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL, levando a efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

\* Republicado por incorreção, permanecendo os efeitos a contar de 12.03.2019, data da publicação original  
Republicado por incorreção(\*)

#### ATO Nº 091/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 114.2019.CEP.0286187.2019.003034 (Procedimento Interno SEI n.º 2019.003034), oriundo da Comissão Especial de Promoção dos Servidores Administrativos, instituída pela Portaria n.º 1577/2017/PGJ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, e seus incisos, arts. 23, 24 e 26, todos da Lei n.º 2.708, de 26.12.2001, que instituiu o Plano de Carreiras e Vencimentos dos servidores Administrativos da PGJ/AM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

## RESOLVE:

FICAM PROMOVIDOS os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, abaixo relacionados:

- AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO

MP.03.E.III, a contar de 25.09.2018  
ED WILSON VASCONCELOS MELO

- AGENTE DE SERVIÇO – ADMINISTRATIVO

MP.02.J.II, a contar de 23.10.2018  
ANA EMERITA PAIXÃO DA SILVA

- AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO

MP.07.D.VII, a contar de 04.07.2018  
ALMÉRIO SAMUEL ALMEIDA PINTO

MP.07.F.VII, a contar de 22.10.2018  
BIANKA VEIGA HORTA TUPINAMBÁ DO VALLE

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 092/2019/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando N.º 200.2019.CEP.0296662.2019.004862 (Procedimento Interno SEI n.º 2019.004862), oriundo da Comissão Especial de Promoção dos Servidores Administrativos, instituída pela Portaria n.º 1577/2017/PGJ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, e seus incisos, arts. 23, 24 e 26, todos da Lei n.º 2.708, de 26.12.2001, que instituiu o Plano de Carreiras e Vencimentos dos servidores Administrativos da PGJ/AM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

## RESOLVE:

FICAM PROMOVIDOS os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, abaixo relacionados:

- AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO – MP.07.D.VII

A contar de 06.06.2018  
ROMMEL MONTEIRO WAUGHAN GOUVEA

- AGENTE DE APOIO – MOTORISTA / SEGURANÇA - MP.03.E.III

A contar de 21.08.2018  
MILTON MENEZES DINIZ

- AGENTE DE SERVIÇO – ADMINISTRATIVO - MP.01.G.I

A contar de 02.11.2018  
SILVANIA DE ARAÚJO PEREIRA RIBEIRO

- AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO - MP.03.E.III

A contar de 19.11.2018  
JOÃO FERNANDO LOPES FERREIRA

A contar de 20.11.2018  
YOSHIO FONSECA HAMADA

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0606/2019/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

## RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 88ª Promotoria de Justiça (4ª VECUTE), para a 84ª Promotoria de Justiça (4ª VECUTE), nos dias 07 e 08/03/2019;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0635/2019/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

## RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 08/03/2019, o teor da Portaria n.º 0302/2019/PGJ, datada de 04/02/2019, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. RODRIGO NICOLETTI, Promotor de Justiça Substituto, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Kárlia Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

## CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Kárlia Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

## OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

**PORTARIA Nº 0643/2019/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XXVII, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, bem como o ATO PGJ N.º 251/2015, datado de 04.12.2015,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão da Área Criminal e Custódia, fixada pelas Portarias n.ºs 0313 e 0314/2019/PGJ, datadas de 06.02.2019, na forma abaixo discriminada:

Período: 10.03.2019 a 16.03.2019

EXCLUIR:

Dr. MARCO AURÉLIO LISCIOTTO

INCLUIR:

Dr. EDINALDO AQUINO MEDEIROS

Período: 11.03.2019 a 16.03.2019

EXCLUIR:

Dr. ADRIANO ALECRIM MARINHO

INCLUIR:

Dr. SIMONE MARTINS LIMA

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0646/2019/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2019.004348, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. SÍLVIA ABDALA TUMA, Procuradora de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 0102.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. SÍLVIA ABDALA TUMA, Procuradora de Justiça, 10 (dez) dias de férias, referentes à 1.ª etapa do exercício 2017/2018, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 – 1.ª etapa – 11.03.2019 a 20.03.2019 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0657/2019/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. CHRISTIANNE CORRÊA BENTO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 24ª Promotoria de Justiça (VEP), para a 98ª Promotoria de Justiça (VEP), no período de 11/03/2019 a 30/03/2019;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0658/2019/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 9.º do ATO N.º 254/2017/PGJ, datado de 19.12.2017,

RESOLVE:

TRANSFERIR, por necessidade de serviço, o gozo de 10 (dez) dias, das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. SÍLVIA ABDALA TUMA, Procuradora de Justiça, referente à 1.ª etapa do exercício 2017/2018, que iniciaria em 11.03.2019, para fruição no período de 13 a 22.03.2019.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0659/2019/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO LÁZARO DE MORAIS CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 94ª Promotoria de Justiça (9.ª Vara Criminal), para a 1ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara Criminal), no período de 11/03/2019 a 20/03/2019;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Karlá Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karlá Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

**OUVIDORIA**

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0660/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE, Procuradora de Justiça, nos dias 07 e 08.03.2019, na 14.ª Procuradoria de Justiça com atuação junto à 3.ª Câmara Cível.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0661/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE, Procuradora de Justiça, titular da 16ª Procuradoria de Justiça (3.ª Câmara Cível), para a 14ª Procuradoria de Justiça (3.ª Câmara Cível), no período de 11/03/2019 a 20/03/2019;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0662/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 28/02/2019, o teor da Portaria nº 0519/2019/PGJ, datada de 25/02/2019, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES, Procurador de Justiça, para a 11ª Procuradoria de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0663/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES, Procuradora de Justiça, titular da 13ª Procuradoria de Justiça (2ª Câmara Criminal), para a 12ª Procuradoria de Justiça (2ª Câmara Criminal), a contar de 28.02.2019 até o retorno do titular, tornando-se sem efeito os termos da Portaria n.º 0582/2019/PGJ, datada de 01.03.2019;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0664/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Silvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público, para a 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção ao Patrimônio Público, no período de 12/03/2019 a 31/03/2019;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0667/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora designado para atuar exclusivamente na 93ª Promotoria de Justiça (8ª Vara Criminal), para a 19ª Promotoria de Justiça (Vara Especializada em Crimes de Trânsito), no período de 11/03/2019 a 20/03/2019;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0672/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. VITOR MOREIRA DA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para a 60ª Promotoria de Justiça da Capital, para a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, no período de 07/03/2019 a 16/03/2019;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0665/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.004952, onde figura, como interessada, a Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. RENILCE HELEN QUEIROZ DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final, ora exercendo o cargo de Corregedora-Auxiliar, bem como o servidor HENRIQUE DOS SANTOS RAMOS, Agente Técnico – Jurídico, a deslocarem-se, até à cidade de Tefé/AM, no período de 12 a 14.03.2019, a fim de tratar de assunto de interesse institucional, concedendo-lhes passagem aérea no trecho Manaus/Tefé/Manaus, e fixando, em 03 (três), as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0666/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, para as 1ª e 3ª Promotorias de Justiça da referida Comarca, no período de 11/03/2019 a 30/03/2019;

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

**PORTARIA Nº 0673/2019/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2019.003709, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 093.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA, Promotor de Justiça de Entrância Final, 20 (vinte) dias de férias, referentes à 1.ª etapa do exercício 2017/2018, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 – 1.ª etapa – 13.03.2019 a 01.04.2019 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****RESOLUÇÃO/CSMP Nº 002/2019-CSMP**

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, em substituição legal, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 08 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

CONFORME ANEXO

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 08 de fevereiro de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Presidente do c. CSMP, por substituição legal

FLÁVIO FERREIRA LOPES  
Membro

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO  
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA  
Membro e Corregedora-Geral

KARLA FREGAPANI LEITE  
Membro

**RESOLUÇÃO/CSMP Nº 008/2019-CSMP**

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, em substituição legal, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º e art. 19, ambos da Resolução nº 181/2017 CNMP c/c o teor da Resolução nº 020/2015-CSMP;

CONSIDERANDO a ausência da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão extraordinária realizada em 14 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o arquivamento dos Procedimentos Investigatórios Criminais abaixo relacionados, que foram protocolados até 22/11/2013, nos termos da Resolução nº 020/2015-CSMP:

CONFORME ANEXO

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 14 de fevereiro de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Presidente do c. CSMP, por substituição legal

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO  
Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES  
Membro e Secretária

KARLA FREGAPANI LEITE  
Membro

**ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO****RESOLUÇÃO/CPJ Nº 041/2018-CPJ**

EXTRATO

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a decisão, por maioria dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 11 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

I) REJEITAR o requerimento de habilitação como amicus curiae formulado pela Associação Amazonense do Ministério Público, tendo em vista ter sido apresentado tanto após a fase de instrução processual, como do início do julgamento pelo e. Colégio de Procuradores de Justiça;

II) APROVAR a proposta de alteração dos §§ 1.º, 2.º e 3.º, do art. 112 da Lei Complementar n.º 011/1993, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“§ 1.º - Para o membro do Ministério Público vitalício, as penas de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade serão impostas por decisão judicial transitada em julgado,

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

**Câmaras Cíveis**  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

**OUVIDORIA**

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

observado o disposto no artigo 135 desta Lei, e as de suspensão, advertência e censura, mediante processo administrativo e/ou sindicância, respectivamente.

I – REVOGADO;

II – REVOGADO;

III – REVOGADO.

§ 2.º - Ação civil para a decretação da perda do cargo ou disponibilidade dos membros vitalícios do Ministério Público, poderá ser proposta pelo Procurador – Geral de Justiça, mediante autorização do Colégio de Procuradores, ainda que pendente de julgamento eventual ação penal.

§ 3.º - Será dispensada a propositura de ação civil referida no parágrafo anterior,

se sobrevier sentença penal ou sentença em ação de improbidade administrativa, transitadas em julgado, que estabeleçam, como efeito, a perda do cargo.”

III) APROVAR a proposta de inclusão do § 4.º ao art. 112 da Lei Complementar n.º 011/1993, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4.º - Por motivo de interesse público, o Conselho Superior do Ministério Público poderá determinar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, o afastamento cautelar de membro do Ministério Público, durante o curso da ação ou do processo administrativo, sem prejuízo de seus vencimentos.”

IV) APROVAR a proposta de alteração dos incisos II e III, do art. 135 da Lei Complementar n.º 011/1993, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“II - Nos casos estabelecidos no art. 92, I, “a” e “b”, e seu parágrafo único, do Código Penal Brasileiro, após o trânsito em julgado da decisão;

III – No caso de perda de cargo declarada em decisão judicial transitada em julgado em ação de improbidade administrativa ou ação civil própria para perda de cargo;”

V) APROVAR a proposta de alteração da redação do art. 136, bem como a revogação de seu parágrafo único, ambos da Lei Complementar n.º 011/1993, passando aquele a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136 – A pena de demissão do membro do Ministério Público não vitalício decorrerá de decisão prolatada em processo administrativo, assegurada ampla defesa.

Parágrafo único – REVOGADO.”

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de dezembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Presidente do e. CPJ e Procuradora-Geral de Justiça  
Republicado por incorreção(\*)

## ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº 0260/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2019.001493 – SEI,

RESOLVE:

I - ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor CARLOS JEFFERSON CHASE SILVA SANTOS, Agente de Apoio – Administrativo, no percentual de 30% (trinta por cento), para o desenvolvimento de atividades administrativas junto a 60.ª Procuradoria de Justiça, por um período de 03 (três) meses, a contar de 18 de março de 2019, com extensão do horário de trabalho até as 17 horas;

II - SUSPENDER a concessão da Gratificação mencionada no item anterior no período de 31 de março de 2019 a 06 de abril de 2019, em razão da vedação constante do art. 4º, § 2º, da Lei n.º 3.147/2007.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 12 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

### PORTARIA Nº 0265/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI Nº 2019.005089,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão Administrativo, fixada pela Portaria nº 1144/2018/SUBADM, de 11/12/2018, na forma como segue:

Período: 17.03 a 23.03.2019

EXCLUIR:

- ADRIANA MARQUES EDWARDS (Técnico-Jurídico)

INCLUIR:

- CAUBY RIBEIRO FONSECA (Técnico-Jurídico)

Período: 24.03 a 30.03.2019

EXCLUIR:

- RODRIGO ARAÚJO ANDES (Apoio Administrativo)

INCLUIR:

- IGOR PINTO DE SOUZA (Apoio Administrativo)

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 12 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

### PORTARIA Nº 0268/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Karlá Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karlá Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias



11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.003541 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR à servidora JULIANA VIEIRA FARIAS, Agente Técnico - Jurídico, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, em 28% (vinte e oito por cento), com extensão do horário de trabalho até as 18h, para desempenhar suas atividades em horário estendido na 98.ª Promotoria de Justiça, no período de 11 de março a 09 de abril de 2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 12 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0270/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.003832 - SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora LOURINÉIA REIS DE SANT'ANNA, Agente de Serviço – Administrativo, no percentual de 50% (cinquenta por cento), para o desenvolvimento de atividades administrativas junto ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, com extensão do horário de trabalho até após as 18 horas, pelo período de 21 de fevereiro a 31 de março de 2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 13 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0271/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.016725 - SEI,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, para acompanhar, gerir

e fiscalizar o Termo de Cessão de Servidor n.º 004/2019/MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itá/AM, cujo objeto consiste em disciplinar a cessão de servidor (es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do CEDENTE, que serão designados exclusivamente para desempenhar suas funções nas Promotorias de Justiça do CESSIONÁRIO instaladas na comarca a que pertencer o município;

II - No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) titular, fica designado(a) como gestor/fiscal do referido Termo de Cessão, o(a) Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 13 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0272/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.003627 - SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor ARTUR MIRANDA MAGNO ARAÚJO, Agente de Serviço – Administrativo, no percentual de 40% (quarenta por cento), para o desenvolvimento de atividades administrativas junto as 02.ª, 05.ª, 93.ª e 94.ª Promotorias de Justiça, com extensão do horário de trabalho até as 18 horas, pelo período de 19 de fevereiro a 30 de abril de 2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 13 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0273/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.003473 – SEI,

RESOLVE:

CONSIDERAR ATRIBUÍDA à servidora SUELEN SOUSA DIAS, Agente

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Karlá Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karlá Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Técnico - Jurídico, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, em 28% (vinte e oito por cento), com extensão do horário de trabalho até as 18h, para desempenhar suas atividades em horário estendido na 36.ª Promotoria de Justiça, no período de 18 a 27 de fevereiro de 2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 13 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0274/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.001098 – SEI,

RESOLVE:

RETIFICAR o teor da Portaria nº 0092/2019/SUBADM, de 21.01.2019, que atribuiu a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) aos servidores Agentes Técnico – Jurídicos desta Procuradoria-Geral de Justiça, na forma como segue:

Onde se lê: “MATHEUS MARINHO NOGUEIRA: 69ª PJ - 1ª Vara Especializada Crimes contra Dignidade Sexual, até as 17 h (21%), no período de 27 de fevereiro a 08 de março de 2019”,

Leia-se: “MATHEUS MARINHO NOGUEIRA: 69ª PJ - 1ª Vara Especializada Crimes contra Dignidade Sexual, até as 18 h (28%), no período de 27 de fevereiro a 08 de março de 2019”.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 13 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0276/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 209.004400 – SEI,

RESOLVE:

I – ELOGIAR o servidor ANDRÉ FELIPE LIMA STACCIARINI, Agente Técnico - Jurídico, pela conduta funcional exemplar, proatividade, eficiência e comprometimento no excelente trabalho desenvolvido no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga;

II – DETERMINAR à Diretoria de Administração que proceda ao registro nos assentamentos funcionais do referido servidor, do inteiro teor do presente ato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 13 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0277/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.004140 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE – E, ao servidor PAULO CESAR TORRES RIBEIRO, Agente de Apoio – Motorista/Segurança desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em 30% (trinta por cento), para atuar na Seção de Transportes e Setor de Protocolo, em motocicleta oficial, por 6 (seis) meses, a partir do dia 13 de março de 2019, com extensão do horário de trabalho até as 17 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 13 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0279/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2019.002820 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora ELIZANE GARCIA PONTES, Agente de Apoio–Administrativo, no percentual de 30% (trinta por cento), para o desenvolvimento de atividades administrativas junto à Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC, por um período de 04 (quatro) meses, a contar de 18 de fevereiro de 2019, com extensão do horário de trabalho até as 17 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 13 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.002820 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora ELIZANE GARCIA PONTES, Agente de Apoio-Administrativo, no percentual de 30% (trinta por cento), para o desenvolvimento de atividades administrativas junto à Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC, por um período de 04 (quatro) meses, a contar de 18 de fevereiro de 2019, com extensão do horário de trabalho até as 17 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 13 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0280/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.003629 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor RAPHAEL VITORIANO BASTOS, Agente de Apoio Técnico em Telecomunicações, no percentual de 40% (quarenta por cento), para o desenvolvimento de atividades no SIET, com extensão do horário de trabalho até as 18 horas, no período de 21 de março a 21 de maio de 2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 13 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0281/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de

11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.003629 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora LEOMAR INEZ LAHAN FURTADO BELÉM, Agente de Apoio-Manutenção em Informática, no percentual de 40% (quarenta por cento), para o desenvolvimento de atividades no SIET, com extensão do horário de trabalho até as 18 horas, no período de 21 de março a 21 de junho de 2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 13 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0282/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.003629 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor JEFFERSON SILVA DO NASCIMENTO, Agente de Apoio-Técnico em Telecomunicações, no percentual de 40% (quarenta por cento), para o desenvolvimento de atividades no SIET, com extensão do horário de trabalho até as 18 horas, no período de 11 de março a 11 de maio de 2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 13 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0283/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Kárlia Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Sílvia Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Kárlia Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

2019.003629 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor RÔMULO DEVEZAS FREITAS, Agente Técnico-Analista de Redes, no percentual de 40% (quarenta por cento), para o desenvolvimento de atividades no SIET, com extensão do horário de trabalho até as 18 horas, no período de 11 de março a 11 de abril de 2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 13 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 0284/2019/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.003629 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor RODRIGO ARAÚJO ANDES, Agente de Apoio Administrativo, no percentual de 40% (quarenta por cento), para o desenvolvimento de atividades no SIET, com extensão do horário de trabalho até as 18 horas, no período de 11 de março a 11 de junho de 2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 13 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 0289/2019/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ADALGISO CAMPOS BARBA JUNIOR, Agente de Serviço-Administrativo, lotado no Centro Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público-CAO-PDC, para desempenhar atividades inerentes ao seu cargo, cumulativamente, junto à 42.ª Promotoria de Justiça e à 56.ª Promotoria de Justiça, no período de 14 a 29 de março de 2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 14 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO SEI N.º 2019.001883  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.010/2019-CPL/MP/PGJ

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e distribuição (transporte) de água mineral potável sem gás, envasada em vasilhames de 20 (vinte) litros, fornecidos em REGIME de COMODATO, a fim de suprir as necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas/ Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 meses, conforme quantitativo listado na tabela abaixo, e de acordo com as especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

ABERTURA: 28/03/2019, às 10h. (horário de Brasília).

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 15/03/2019.

LOCAL: no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0701 "Fac-símile" (92) 3655-0743 ou pelo e-mail [licitacao@mpam.mp.br](mailto:licitacao@mpam.mp.br).

Manaus, 14 de março de 2019.

Edson Frederico Lima Paes Barreto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 20.2019.CPL.0299785.2018.002975**

Ao  
Representante Legal da Empresa BELLINEA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP  
Rua Cambacica, 1020 - Jardim Bandeirantes - Arapongas / PR.  
CEP.: 86703-100  
E-mail: [licitacao@bellinea.com.br](mailto:licitacao@bellinea.com.br)

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 1.º, inciso V do Ato PGJ n.º 345/2007, tendo em vista a conclusão do Procedimento Apuratório n.º 017/2018-CPL, iniciado com a PORTARIA N.º 017/2018/CPL, para a apuração de eventual irregularidade na execução da Ata de Registro de Preços n.º 024/2017-CPL/MP/PGJ, vem por meio desta INTIMAR Vossa Senhoria a comparecer à sede do Ministério Público do Estado do Amazonas, na Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995 – Nova Esperança II, CEP 69037-473, Manaus/AM, no horário de expediente (08h. às 14h.), perante a comissão referida, para ter vista dos procedimentos em epígrafe, franqueando-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta, para apresentação de recurso administrativo, consoante preceitua o art. 109, I, 'f', da Lei n.º 8.666/93.

Manaus, 14 de março de 2019.

Edson Frederico Lima Paes Barreto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS****PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

**OUVIDORIA**

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo: 2018.014896.  
 Espécie: Contrato Administrativo n.º 002/2019-MP/PGJ.  
 Licitação: Inexigibilidade, artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 - Despacho n.º 44.2019.01AJ-SUBADM.0275327. 2018.014896.  
 Objeto: Regular a compra e venda de Energia Elétrica Ativa entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA, a ser disponibilizada no Ponto de Conexão, nos prazos previstos, para uso exclusivo na Unidade Consumidora, nos termos e condições previstos no presente termo e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.  
 Valor Estimado: R\$ 886.125,96.  
 Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2087.0001 – Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia; Fonte Recurso: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903943 – Serviços de Energia Elétrica, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 16/01/2019, a Nota de Empenho n.º 2019NE00084, no valor total de R\$ 812.282,13.  
 Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura, compreendendo o período de 11 de fevereiro de 2019 a 11 de fevereiro de 2020.  
 Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas/ Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.  
 Contratada: Amazonas Distribuidora de Energia S/A.  
 Signatários: Exmo. Sr. Carlos Fábio Braga Monteiro (Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, por substituição legal) e Sra. Ana Socorro Holanda da Silva (Representante Legal da Contratada).  
 Data: 11.02.2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
 Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, por substituição legal

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Processo: 2018.002683.  
 Espécie Acordo de Cooperação nº 003/2019 - MP/PGJ.  
 Objeto: Firmar parceria entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, a fim de viabilizar a interoperabilidade entre os sistemas de gestão processual eletrônicos dos partícipes, no âmbito da capital e do interior do Estado do Amazonas.  
 Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de acordo e nos termos da Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.  
 Cooperantes: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, e o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.  
 Signatários: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque (Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas) e Exmo. Sr. Desembargador Yedo Simões de Oliveira (Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas).  
 Data: 11.03.2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
 Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo: 2018.011901.  
 Espécie: Contrato Administrativo n.º 005/2019-MP/PGJ.  
 Licitação: Pregão Eletrônico n.º 4.002/2018 - CPL/MP/PGJ-SRP - Ata de Registro de Preços n.º 022/2018 - CPL/MP/PGJ.  
 Objeto: Aquisição de equipamentos de informática (120 monitores rotacionáveis LG 22MP55PQ), de acordo com as especificações constantes do edital, objetivando atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas.  
 Valor: R\$ 87.360,00.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.091.3234.2536.0001 – Aparelhamento das Unidades Administrativas e Operacionais; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 44905235 – Equipamentos de Processamento de Dados, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 17/01/2019, a Nota de Empenho n.º 2019NE00087, no valor global de R\$ 87.360,00.  
 Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura, compreendendo o período de 14 de fevereiro de 2019 a 14 de fevereiro de 2020.  
 Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.  
 Contratada: APH Comércio & Serviços Ltda - ME.  
 Signatários: Exmo. Sr. Mauro Roberto Veras Bezerra (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Alexandre Soares da Silva (Representante Legal da Contratada).  
 Data: 14.02.2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA****AVISO**

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2019/0000038550.57PRODIHC

Notícia de Fato: nº 040.2018.002637  
 Investigado: Centre de Detenção Provisória de Manaus II  
 Interessado: Disk Direitos Humanos  
 Assunto: Apurar possível violação de direito à saúde, à integridade física e a alimentação dos reeducandos

EMENTA. Direito Constitucional. Violação de Direitos Fundamentais de Reeducandos. Notícia Anônima. Ausência de Elementos Indicativos Mínimos de Autoria e Materialidade. Indeferimento Liminar.

Trata-se de Notícia de Fato, oriundo do Disk Direitos Humanos, em que se aduz, de forma anômica e genérica, a violação do direito dos reeducandos da unidade prisional Investigada, vez que estariam sem receber visitas e alimentos.

Os autos vieram desacompanhados de prova ou indícios desta.

É o relatório.

Passo a considerar.

Preliminarmente, verifico que os fatos noticiados, via Disk Direitos Humanos, foram descritos de forma genérica, sem apontar qualquer elemento indicativo de autoria e de materialidade, de modo a inviabilizar a instauração de procedimento persecutório.

Diante do exposto, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 23, IV, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, § 2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, em razão dos fatos terem sido trazidos em face de dever de ofício;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
 Leda Mara Nascimento Albuquerque  
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
 Carlos Fábio Braga Monteiro  
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
 Mauro Roberto Veras Bezerra  
 Corregedora-geral do Ministério Público:  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Secretário-geral do Ministério Público:  
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
 Karla Fregapani Leite  
 Sandra Cal Oliveira  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Pedro Bezerra Filho  
 Suzete Maria dos Santos  
 Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
 Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
 Carlos Lélío Lauria Ferreira  
 Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
 Mauro Roberto Veras Bezerra  
 Flávio Ferreira Lopes  
 Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
 Maria José Silva de Aquino  
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
 Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Noeme Tobias de Souza  
 José Roque Nunes Marques  
 Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Karla Fregapani Leite  
 Carlos Antônio Ferreira Coêlho

**OUVIDORIA**

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Manaus/AM, 12 de março de 2019

Antônio José Mancilha  
Promotor de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019 – 2PJMUS

Procedimento Administrativo n. 001/2019

Recomenda às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social de Eirunepé, no âmbito de suas atribuições, a intensificação das medidas de divulgação, mobilização social e ampliação de horários das Salas de Vacinação para garantir eficiência na execução da "Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e Sarampo 2018", visando maior adesão do público e o alcance da meta de imunização prevista pelo Ministério da Saúde, e outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Maués (Portaria n. 0169/2019/PGJ), no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos III, VI e IX, da Constituição da República de 1988; art. 26, inciso VII, e 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/1993); pela Lei Complementar estadual nº 11/93 e Resolução CSMP n. 006/2015; resolve expedir RECOMENDAÇÃO, fazendo-a em tais termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição da República (CRFB/88) e art. 1º, da Lei Complementar Estadual n. 11/1993;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da CRFB/88), dentre os quais se destacam os direitos relativos à infância e à juventude (arts. 6º, caput, e 203, inc. I, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que a saúde é "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196, caput, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII e 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Carta Constitucional de 1988;

CONSIDERANDO que o art. 6.º da Lei 8.080/90 explica que está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que à Direção Municipal do Sistema de Saúde – SUS compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que, nos limites da atribuição desta Promotoria

de Justiça, fora instaurado o Procedimento Administrativo n. 002/2018 com a finalidade de, no âmbito do município de Eirunepé, acompanhar o cumprimento das metas de cobertura vacinal para Poliomielite e Sarampo traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI, conforme cópia da Portaria inaugural remetida;

CONSIDERANDO o informe n. 11/2017/2018 proveniente do Ministério da Saúde, que relata a situação dos Casos de Sarampo no Estado do Amazonas em 2018, os quais já somam, até esta data, o total de 905 (novecentas e cinco) notificações, sendo que, destas, 142 (cento e quarenta e duas) já foram confirmadas, conforme estudo em anexo, proveniente do seguinte sítio: <http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/junho/28/Informe--n11--Sarampo-CGDT-18-06-2018.pdf>;

CONSIDERANDO o amplamente divulgado na imprensa, a respeito de o Estado do Amazonas já ter recebido mais de 770 (setecentos e setenta) mil doses de vacina contra sarampo e poliomielite1;

CONSIDERANDO o alerta emitido pela OPAS/OMS (Organização Pan-Americana de Saúde/Organização Mundial da Saúde) em abril de 2018, acerca do surto de Sarampo em 11 países das Américas, dentre os quais, o Brasil (Roraima e Amazonas), e bem assim, recomendando que sejam intensificadas as vacinações para prevenir a introdução e disseminação do vírus do sarampo, bem como a implementação de sistema de vigilância suficiente para detectar de forma oportuna quaisquer casos suspeitos2;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde apontou, como alguns dos fatores que contribuem para a diminuição dos índices da cobertura vacinal, o desconhecimento sobre a importância e benefícios da vacina e os horários de funcionamento dos Postos/Salas de Vacinação, incompatíveis com os horários de trabalho das famílias;

CONSIDERANDO que, de acordo com o "Informe Técnico Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo – 2018" o Ministério da Saúde, juntamente com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde" realizará, no período de 06 a 31 de agosto de 2018, a Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo, com o objetivo de vacinar indiscriminadamente as crianças de um a quatro anos de idade, de forma homogênea, para evitar a manutenção ou formação de bolsões de não vacinados, tendo como meta mínima a imunização de 95% desse público alvo3;

CONSIDERANDO, que, como ressalta o referido Informe Técnico, a "poliomielite e o sarampo são doenças de notificação compulsória e o país tem compromissos internacionais para erradicar e eliminar, respectivamente, estas doenças", e, para isso, "a meta de cobertura vacinal maior ou igual a 95% deverá ser alcançada em todos os municípios brasileiros, tanto na rotina quanto nas Campanhas", mediante "união de esforços para manutenção do país livre dessas doenças";

CONSIDERANDO que é imprescindível adoção de medidas urgentes pela Gestão Pública de Saúde, na busca por melhores coberturas vacinais, com estratégias de comunicação e ações de mobilização social, para máxima adesão e convencimento da população sobre as vantagens e importância das vacinas contra Poliomielite e Sarampo, os riscos da falta de imunização;

CONSIDERANDO a importância das vacinas na promoção do controle das doenças preveníveis por imunização, porquanto, como propugna a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS), o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas não somente dirigidas à recuperação, mas também à promoção da saúde e à redução de

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

riscos de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO a importância da atuação do poder público em saúde preventiva e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cobertura vacinal, como instrumento de melhoria na qualidade de vida e saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO a inexistência de políticas públicas bem definidas e com metas estabelecidas para que os municípios que não consigam cumprir as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde em determinado ano possam dar cumprimento em anos posteriores;

CONSIDERANDO que não existem medidas propositivas e coercitivas por parte de qualquer instância governamental, para que os municípios descumpridores revertam a realidade e passem a cumprir as metas traçadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, além da execução da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo, são necessárias medidas para intensificar a orientação à população de Maués/AM sobre os riscos da Poliomielite e do Sarampo, a fim de captar crianças ainda não vacinadas ou que não obtiveram resposta imunológica satisfatória à vacinação, minimizando o risco adocescimento dessas crianças;

CONSIDERANDO que, tendo em vista os atuais dados da situação epidemiológica do Sarampo e o perigo de reintrodução da Poliomielite no Brasil, o enfrentamento dessa situação exige da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a imediata intensificação da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo, bem como às SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL as medidas inerentes à divulgação e mobilização social para a adesão do público à campanha;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às "entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública";

CONSIDERANDO que a Resolução nº 06/2015-CSMP dispõe, em seu artigo 75, que a Recomendação é instrumento "escrito e devidamente fundamentado e devidamente fundamentado, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

#### R E C O M E N D A

Ao MUNICÍPIO DE MAUÉS/AM, em conjunto com as suas SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no respectivo âmbito de suas atuações, que:

NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS:

a) promovam ampla campanha de divulgação com relação ao surto de sarampo que acomete o Estado do Amazonas, alertando a população, líderes comunitários acerca dos riscos de contaminação e quanto aos possíveis efeitos da vacinação;

b) que a campanha de divulgação acima referida seja realizada alternativamente pelos seguintes meios de comunicação: impressos, televisivos, radiofônicos, digitais, redes sociais, bem como por meio de cartazes e folders em órgãos públicos municipais com capacidade de atingir públicos-alvo da vacinação, especialmente em órgãos com grande fluxo de atendimento ao público;

c) convoquem os responsáveis dos alunos que compõe suas redes para a remessa do cartão de vacinação ou, em havendo

justificada possibilidade de apresentação do documento, para a remessa de autorização para a vacinação ou documento que informe, justificadamente, a impossibilidade de vacinação;

d) na convocação, direcionada aos pais dos alunos, deverá ser esclarecida a importância da vacinação e os riscos que o sarampo e a poliomielite representam para a saúde, esclarecendo também os impedimentos para a imunização, como a existência de alergias;

e) na referida convocação deverá constar, ainda, que a vacinação é uma obrigação decorrente de lei e pode ensejar a aplicação de penalidade, com a aplicação de multa de até 20 (vinte) salários mínimos, nos termos dos artigos 14, § 1º, e 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

f) em não havendo resposta à convocação, com a apresentação da carteira, autorização ou justificativa, que sejam encaminhados os casos ao Conselho Tutelar para acompanhar e adotar as sanções;

g) o alerta quanto ao encaminhamento dos casos constantes na alínea f ao Conselho Tutelar deverá constar na convocação a que se refere a alínea c.

Além das medidas urgentes acima, RECOMENDA-SE, ainda, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que:

a) CUMpra, anualmente, as metas de coberturas vacinais de imunização contra a Poliomielite e Sarampo traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI do Ministério da Saúde;

b) PARTICIPE da elaboração de planejamento para cumprimento das metas em conjunto com os outros municípios e o Estado do Amazonas, levando em consideração as diferenças entre regiões urbanas/rurais, que contemplem ações como divulgação, busca ativa, apoio material, dentre outras;

c) ELABORE, em caso de impossibilidade de cumprimento das metas de quaisquer das vacinas contra Poliomielite e Sarampo em determinado ano,, relatório informativo, com as devidas justificativas e remetam à Coordenação Estadual de Imunizações/ou equivalente no Estado do Amazonas e à Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações, informando os motivos que levaram ao descumprimento, as medidas preventivas e corretivas adotadas pelo Município de Eirunepé para conseguir atingir as metas nos anos subsequentes, bem como, em sendo necessário, solicitação de apoio do Estado e do Ministério da Saúde para cumprimento das metas;

d) GARANTA a disponibilidade de vacinas em doses necessárias ao atendimento da demanda, devendo informar as providências adotadas;

e) ASSEGURE a implantação e pleno funcionamento do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização – PNI.

No mais, nos termos do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS REQUISITA, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

1. ao Município de Maués e às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, que respondam, por escrito, a esta Promotoria de Justiça acerca do acolhimento da presente recomendação e informem as providências concretas efetivamente realizadas pela Gestão Municipal;

2. seja divulgada de forma imediata e adequada a presente Recomendação;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Por fim, esclarece-se que o desatendimento da presente recomendação poderá ensejar a responsabilização dos entes recomendados, bem como dos respectivos gestores, sujeitando às medidas judiciais cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Junte-se cópia ao PA n. 001/2019.

Maués/AM, 01 de março de 2019.

TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça Titular da 1ª PJ de Maués  
(Portaria n. 0169/2019/PGJ)

1 Disponível em: <<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2018/07/31/ministerio-da-saude-anuncia-envio-ao-am-de-mais-de-770-mil-doses-de-vacina-contrasarampo-e-poliomielite.ghtml>>. Acesso em 16.08.2018.

2 Disponível em: <[https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5719:apos-mais-de-2-mil-casos-confirmados-de-sarampo-nas-americas-opas-destaca-necessidade-de-intensificar-vacinacao-e-vigilancia&Itemid=812](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5719:apos-mais-de-2-mil-casos-confirmados-de-sarampo-nas-americas-opas-destaca-necessidade-de-intensificar-vacinacao-e-vigilancia&Itemid=812)>. Acesso em 16.08.2018.

3 Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/noticia/orientacoes-para-vacinacao-contrasarampo>>. Acesso em 16.08.2018.

### RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019–1ª PJ-SSU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua Promotoria de Justiça de São Sebastião do Uatumã/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a expedição de Recomendação no âmbito do Ministério Público Nacional no bojo de inquéritos civis públicos ou procedimentos preparatórios;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Resolução nº 548/07 – CSMP, que disciplina a expedição de Recomendação no Ministério Público do Estado do Amazonas no bojo de inquéritos civis públicos ou procedimentos preparatórios;

CONSIDERANDO que a saúde é “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196, caput, da CRFB/88);

CONSIDERANDO a Recomendação n. 02/2018 proveniente da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, para que os Promotores de Justiça do Estado do Amazonas “atuem no sentido de garantir o direito à saúde das crianças e adolescentes do Estado, envidando esforços prospectivos, em articulação com os Membros do Ministério Público Estadual com atribuições na áreas da infância e da juventude, saúde e educação, com vistas à sua inserção na Campanha de Vacinação”;

CONSIDERANDO que a saúde é “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196, caput, da CRFB/88);

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 001/2019-PJ-SSU, instaurado nesta Promotoria de Justiça de São Sebastião do Uatumã/AM, com respaldo nas seguintes informações: (a) o informe n. 12/2018 proveniente da Fundação de Vigilância em Saúde no Amazonas, - BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO DE SARAMPO NO AMAZONAS, que relata a situação dos Casos de Sarampo no Estado do Amazonas em 2018, os quais já somam, até esta data, o total de 1.299 (mil duzentos e noventa e nove) notificações, sendo que, destas, 147 (cento e quarenta e sete) foram confirmadas; (b) o amplamente divulgado na imprensa, a respeito de o Estado do Amazonas ter recebido mais de 770 (setecentos e setenta) mil doses de vacina contra sarampo e poliomielite; (c) o alerta emitido pela OPAS/OMS (Organização Pan-Americana de Saúde/Organização Mundial da Saúde) em abril de 2018, acerca do surto de Sarampo em 11 países das Américas, dentre os quais, o Brasil (Roraima e Amazonas), e bem assim, recomendando que sejam intensificadas as vacinações para prevenir a introdução e disseminação do vírus do sarampo, bem como a implementação de sistema de vigilância suficiente para detectar de forma oportuna quaisquer casos suspeitos; (d) que o Ministério da Saúde apontou, como alguns dos fatores que contribuem para a diminuição dos índices da cobertura vacinal, o desconhecimento sobre a importância e benefícios da vacina e os horários de funcionamento dos Postos/Salas de Vacinação, incompatíveis com os horários de trabalho das famílias; (e) que, de acordo com o “Informe Técnico Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo – 2018” o Ministério da Saúde, juntamente com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde programou, no período de 06 a 31 de agosto de 2018, a Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo, com o objetivo de vacinar indiscriminadamente as crianças de um a quatro anos de idade, de forma homogênea, para evitar a manutenção ou formação de bolsões de não vacinados, tendo como meta mínima a imunização de 95% desse público alvo; (f) que “a poliomielite e o sarampo são doenças de notificação compulsória e o país tem compromissos internacionais para erradicar e eliminar, respectivamente, estas doenças”, e, para isso, “a meta de cobertura vacinal maior ou igual a 95% deverá ser alcançada em todos os municípios brasileiros, tanto na rotina quanto nas Campanhas”, mediante “união de esforços para manutenção do país livre dessas doenças”;

CONSIDERANDO, por fim, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 45, incs. II e IV, da Res. CSMP n. 006/2015 e Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE:

I) RECOMENDAR à Prefeitura do Município de São Sebastião do Uatumã/AM para que, através de suas Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social:

(a) promova ampla campanha de divulgação, alertando a população acerca dos riscos de contaminação e quanto aos possíveis efeitos da vacinação;

(b) garanta a disponibilidade de vacinas em doses necessárias ao atendimento da demanda;

(c) assegure a implantação e o pleno funcionamento do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização;

(d) adote medidas para que seja promovida busca ativa de crianças não vacinadas pelo Conselho Tutelar e/ou profissionais de atenção básica;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Silvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias



(e) adotar medidas junto às escolas estaduais e municipais para que possam contribuir com o cumprimento do calendário, informando à família, aos órgãos de saúde local e Conselho Tutelar, os casos de ausência de doses obrigatórias.

IV) DETERMINAR a remessa de cópia desta Recomendação para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do ATO PJG Nº 082/2012;

V) DETERMINAR a publicação desta Recomendação no átrio da sede da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Uatumã/AM;

VI) DETERMINAR a juntada desta Recomendação ao seu respectivo procedimento;

VII) CUMPRA-SE.

São Sebastião do Uatumã/AM, 13 de março de 2019.

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes  
Promotor de Justiça

### RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019–1ª PJ-CAAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua Promotoria de Justiça de Caapiranga/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a expedição de Recomendação no âmbito do Ministério Público Nacional no bojo de inquéritos civis públicos ou procedimentos preparatórios;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Resolução nº 548/07 – CSMP, que disciplina a expedição de Recomendação no Ministério Público do Estado do Amazonas no bojo de inquéritos civis públicos ou procedimentos preparatórios;

CONSIDERANDO que a saúde é “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196, caput, da CRFB/88);

CONSIDERANDO a Recomendação n. 02/2018 proveniente da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, para que os Promotores de Justiça do Estado do Amazonas “atuem no sentido de garantir o direito à saúde das crianças e adolescentes do Estado, envidando esforços prospectivos, em articulação com os Membros do Ministério Público Estadual com atribuições na áreas da infância e da juventude, saúde e educação, com vistas à sua inserção na Campanha de Vacinação”;

CONSIDERANDO que a saúde é “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196, caput, da CRFB/88);

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 001/2019-PJ-CAAP, instaurado nesta Promotoria de Justiça de Caapiranga/AM, com respaldo nas seguintes informações: (a) o informe n. 12/2018 proveniente da Fundação de Vigilância em Saúde no Amazonas, - BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO DE SARAMPO

NO AMAZONAS, que relata a situação dos Casos de Sarampo no Estado do Amazonas em 2018, os quais já somam, até esta data, o total de 1.299 (mil duzentos e noventa e nove) notificações, sendo que, destas, 147 (cento e quarenta e sete) foram confirmadas; (b) o amplamente divulgado na imprensa, a respeito de o Estado do Amazonas ter recebido mais de 770 (setecentos e setenta) mil doses de vacina contra sarampo e poliomielite; (c) o alerta emitido pela OPAS/OMS (Organização Pan-Americana de Saúde/Organização Mundial da Saúde) em abril de 2018, acerca do surto de Sarampo em 11 países das Américas, dentre os quais, o Brasil (Roraima e Amazonas), e bem assim, recomendando que sejam intensificadas as vacinações para prevenir a introdução e disseminação do vírus do sarampo, bem como a implementação de sistema de vigilância suficiente para detectar de forma oportuna quaisquer casos suspeitos; (d) que o Ministério da Saúde apontou, como alguns dos fatores que contribuem para a diminuição dos índices da cobertura vacinal, o desconhecimento sobre a importância e benefícios da vacina e os horários de funcionamento dos Postos/Salas de Vacinação, incompatíveis com os horários de trabalho das famílias; (e) que, de acordo com o “Informe Técnico Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo – 2018” o Ministério da Saúde, juntamente com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde programou, no período de 06 a 31 de agosto de 2018, a Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo, com o objetivo de vacinar indiscriminadamente as crianças de um a quatro anos de idade, de forma homogênea, para evitar a manutenção ou formação de bolsões de não vacinados, tendo como meta mínima a imunização de 95% desse público alvo; (f) que “a poliomielite e o sarampo são doenças de notificação compulsória e o país tem compromissos internacionais para erradicar e eliminar, respectivamente, estas doenças”, e, para isso, “a meta de cobertura vacinal maior ou igual a 95% deverá ser alcançada em todos os municípios brasileiros, tanto na rotina quanto nas Campanhas”, mediante “união de esforços para manutenção do país livre dessas doenças”;

CONSIDERANDO, por fim, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 45, incs. II e IV, da Res. CSMP n. 006/2015 e Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE:

I) RECOMENDAR à Prefeitura do Município de Caapiranga para que, através de suas Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social:

(a) promova ampla campanha de divulgação, alertando a população acerca dos riscos de contaminação e quanto aos possíveis efeitos da vacinação;

(b) garanta a disponibilidade de vacinas em doses necessárias ao atendimento da demanda;

(c) assegure a implantação e o pleno funcionamento do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização;

(d) adote medidas para que seja promovida busca ativa de crianças não vacinadas pelo Conselho Tutelar e/ou profissionais de atenção básica;

(e) adotar medidas junto às escolas estaduais e municipais para que possam contribuir com o cumprimento do calendário, informando à família, aos órgãos de saúde local e Conselho Tutelar, os casos de ausência de doses obrigatórias.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

IV) DETERMINAR a remessa de cópia desta Recomendação para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do ATO PJG Nº 082/2012;

V) DETERMINAR a publicação desta Recomendação no átrio da sede da Promotoria de Justiça de Caapiranga/AM;

VI) DETERMINAR a juntada desta Recomendação ao seu respectivo procedimento;

VII) CUMPRA-SE.

Caapiranga/AM, 13 de março de 2019.

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes  
Promotor de Justiça

## PORTARIA Nº 001/2019/PA/2PJMUS/AM

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués/AM (Portaria n. 0169/2019/PJG), no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos VI e IX, da Constituição da República de 1988; art. 26, inciso VII, e 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/1993); art. 61, caput e incisos, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas (Lei Complementar Estadual n. 11/1993), e pelo art. 45 e seguintes, da Resolução CSMP n. 006/2015; e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição da República (CRFB/88) e art. 1º, da Lei Complementar Estadual n. 11/1993;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 129, inc. II, da CRFB/88), dentre os quais se destaca o direito à saúde (art. 6º, caput, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que a saúde é “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196, caput, da CRFB/88);

CONSIDERANDO as Recomendações n. 01/2018 e 02/2018 provenientes respectivamente da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, para que os Promotores de Justiça do Estado do Amazonas “atuem no sentido de garantir o direito à saúde das crianças e adolescentes do Estado, evitando esforços prospectivos, em articulação com aqueles membros que oficiam nas áreas da saúde, infância e juventude e educação, com vistas à sua inserção na Campanha de Vacinação”;

CONSIDERANDO o informe n. 11/2017/2018 proveniente do Ministério da Saúde, que relata a situação dos Casos de Sarampo no Estado do Amazonas em 2018, os quais já somam, até esta data, o total de 905 (novecentas e cinco) notificações, sendo que, destas, 142 (cento e quarenta e duas) já foram confirmadas, conforme estudo em anexo, proveniente do seguinte sítio: [http://portalarquivos2.saude.gov](http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/junho/28/Informe--n11--Sarampo-CGDT-18-06-2018.pdf).

[br/images/pdf/2018/junho/28/Informe--n11--Sarampo-CGDT-18-06-2018.pdf](http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/junho/28/Informe--n11--Sarampo-CGDT-18-06-2018.pdf);

CONSIDERANDO o informe constante na 26ª edição do Boletim Epidemiológico, emitido pela Fundação de Vigilância em Saúde (FVS), o qual destaca o município de Maués dentre as cidades do Amazonas que não alcançou as metas da Campanha Nacional de Vacinação contra Poliomielite e Sarampo – 2018, figurando inclusive dentre os últimos lugares no ranking de combate a ambas as epidemias.

CONSIDERANDO o amplamente divulgado na imprensa, a respeito de o Estado do Amazonas já ter recebido mais de 770 (setecentos e setenta) mil doses de vacina contra sarampo e poliomielite1;

CONSIDERANDO o alerta emitido pela OPAS/OMS (Organização Pan-Americana de Saúde/Organização Mundial da Saúde) em abril de 2018, acerca do surto de Sarampo em 11 países das Américas, dentre os quais, o Brasil (Roraima e Amazonas), e bem assim, recomendando que sejam intensificadas as vacinações para prevenir a introdução e disseminação do vírus do sarampo, bem como a implementação de sistema de vigilância suficiente para detectar de forma oportuna quaisquer casos suspeitos2;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde apontou, como alguns dos fatores que contribuem para a diminuição dos índices da cobertura vacinal, o desconhecimento sobre a importância e benefícios da vacina e os horários de funcionamento dos Postos/Salas de Vacinação, incompatíveis com os horários de trabalho das famílias;

CONSIDERANDO que, de acordo com o “Informe Técnico Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo – 2018”, o Ministério da Saúde, juntamente com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde” realizaram, no período de 06 a 31 de agosto de 2018, a Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo, com o objetivo de vacinar indiscriminadamente as crianças de um a quatro anos de idade, de forma homogênea, para evitar a manutenção ou formação de bolsões de não vacinados, tendo como meta mínima a imunização de 95% desse público alvo3;

CONSIDERANDO, que, como ressalta o referido Informe Técnico, a “poliomielite e o sarampo são doenças de notificação compulsória e o país tem compromissos internacionais para erradicar e eliminar, respectivamente, estas doenças”, e, para isso, “a meta de cobertura vacinal maior ou igual a 95% deverá ser alcançada em todos os municípios brasileiros, tanto na rotina quanto nas Campanhas”, mediante “união de esforços para manutenção do país livre dessas doenças”;

CONSIDERANDO, por fim, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 45, incs. II e IV, da Res. CSMP n. 006/2015 e Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público);

### RESOLVE:

I – INSTAURAR o Procedimento Administrativo nº 001/2019–2PJMUS/AM, tendo como objeto o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das metas de cobertura vacinal para Poliomielite e Sarampo traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI (mínimo de 95% do público alvo), bem como a participação ativa nas medidas de divulgação e mobilização para o aumento da adesão do público à Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e Sarampo, no município de Maués, e como reclamadas, a Secretaria Municipal de Maués e a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amazonas.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Procedimentos Administrativos desta 2ª Promotoria de Justiça, bem como no sistema de controle digital.

III – EXPEDIR RECOMENDAÇÃO, a ser juntada a estes autos, para imediata divulgação do objeto estabelecido acima, bem com ampla publicidade e acompanhamento dos objetivos ora traçados, no item I desta Portaria;

IV – DETERMINAR, como diligências inaurais, que:

a) PROCEDA-SE À JUNTADA de todos os documentos referentes ao tema, anexos a este ato;

b) OFICIE-SE à Secretaria Municipal Saúde, com cópia da presente Portaria, para informar a instauração do Procedimento Administrativo n. 001/2018 e para REQUERER que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1 – Encaminhe relatório informativo do índice de cobertura de vacina contra Sarampo e Poliomielite para crianças menores de 05 anos de idade, alcançada no município de Maués/AM, nos anos de 2016 e 2017, e esclareça, ainda, se esse índice de cobertura se refere apenas ao período de Campanha Nacional ou se, também, inclui os dados das vacinações disponibilizadas nas rotinas das unidades de saúde do município;

2 – Informe se o Município possui sistema eletrônico para cadastrar, acompanhar e gerenciar os dados das doses de vacinas Sarampo e Poliomielite aplicadas (referente a Campanha Nacional e das vacinações de rotina nas unidades de saúde), com a finalidade de avaliar e monitorar os níveis de cobertura que estão sendo alcançados durante o curso do ano, bem como se esse sistema está sendo regularmente alimentado com atualização das doses de vacinas aplicadas;

3 – Em caso negativo para o item b, esclareça como é realizado o controle e a análise dos níveis de vacinação no correr do calendário anual, a fim de possibilitar à Gestão Municipal adotar as medidas preventivas que visem garantir que a imunização contra Sarampo e Poliomielite alcance a meta anual de cobertura;

4 – Informe quais as estratégias adotadas pelo Município de Maués para cumprir as metas de cobertura para vacina de Sarampo e Poliomielite (mínimo 95%), traçadas pelo Ministério da Saúde;

5 – Informe e comprove, com os respectivos documentos, se o Município elaborou Plano de Ação com as estratégias para a divulgação, mobilização social e execução da Campanha de Vacinação contra Sarampo e Poliomielite 2018, que se iniciou;

6 – Manifeste se foram ampliados os horários de atendimentos nas Salas de Vacinação das unidades de saúde municipais, bem como eventual iniciativa de parcerias com Creches, Centros de Educação e Escolas Infantis para que seja abrangido o maior número possível do público alvo da Campanha de Vacinação contra Sarampo e Poliomielite;

7 – Informe se, para a Campanha, está prevista a abrangência da população rural;

c) NOTIFIQUE-SE a Secretaria Estadual de Saúde para que apresente, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, cópia das informações que possua sobre repasses financeiros e projetos de acompanhamento e execução da Campanha de Vacinação contra Sarampo e Poliomielite, referentes ao município de Maués;

d) DILIGENCIE-SE a respeito da viabilidade de elaboração, em

conjunto com as Secretarias requeridas, de Ciclo de Palestras e conscientização, via rádio e outros meios, ou mesmo de Audiência Pública, voltados ao público local, para ampla divulgação do tema;

e) OFICIE-SE à Coordenação dos Centros de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAO-IJ), e de Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público (CAO-PDC), sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo n. 001/2019, nos moldes do art. 45, §2º, da Res. CSMP n. 006/2015, bem como mediante o encaminhamento desta Portaria, aos seguintes e-mails institucionais: caoij@mpam.mp.br e caopdc@mpam.mp.br;

f) CONSULTE-SE, nos Sistemas Informatizados (Projudi), os dados atuais de processos referentes ao objeto deste P.A., com auxílio dos órgãos judiciários, se necessário;

g) INFORME-SE à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral o acatamento das Recomendações n. 01/2018-PGJ e 02/2018-CGMP, respectivamente, e REMETA cópia desta Portaria aos seguintes e-mails: pgj@mpam.mp.br e cg@mpam.mp.br.

V – DESIGNAR, Danilo Anselmo de Souza, colaborador do Ministério Público no município de Maués, para secretariar o presente procedimento.

VI – DIVULGAR em mural próprio, para fins de publicação, cópia da presente Portaria, com remessa para publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), conforme estipula o art. 46, da Res. CSMP n. 006/2015.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Maués/AM, 01 de março de 2019

TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça Titular da 1ª PJ de Maués  
(Portaria n. 0169/2019/PJG)

1 Disponível em :  
<<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2018/07/31/ministerio-da-saude-anuncia-envio-ao-am-de-mais-de-770-mil-doses-de-vacina-contrasarampo-e-poliomielite.ghtml>>. Acesso em 16.08.2018.

2 Disponível em :  
<[https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5719:apos-mais-de-2-mil-casos-confirmados-de-sarampo-nas-americanas-opas-destaca-necessidade-de-intensificar-vacinacao-e-vigilancia&Itemid=812](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5719:apos-mais-de-2-mil-casos-confirmados-de-sarampo-nas-americanas-opas-destaca-necessidade-de-intensificar-vacinacao-e-vigilancia&Itemid=812)>. Acesso em 16.08.2018.

3 Disponível em : <<https://portal.fiocruz.br/noticia/orientacoes-para-vacinacao-contrasarampo>>. Acesso em 16.08.2018.

#### AVISO Nº 2019/000038808.24PROM\_MAO

NOTÍCIA DE FATO Nº 061.2019.000094

Noticiante – REEDUCANDOS DO INSTITUTO PENAL ANTÔNIO TRINDADE

Noticiado – Instituto Penal Antônio Trindade

Noticiante – ESDRAS MANASSÉS CAVALCANTI PINTO

Assunto: 900078 – Estabelecimentos Prisionais e Penitenciários

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça que ao final assina, nos termos do Art. 18, , e §1º da Resolução caput 006/2015-CSMP, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivada a Notícia de Fato em epígrafe, que tratava de suposta violência institucional tendo por vítima Esdras Manassés, detento daquela unidade prisional, visto que existe outra apuração em andamento em relação ao mesmo fato,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

consoante razões expostas em despacho de arquivamento, cuja cópia é integrante dos autos.

Informa-se a todos os cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, para eventual interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 12 de março de 2019.

CHRISTIANNE CORRÊA  
Promotora de Justiça

#### DESPACHO Nº 2019/0000038898.57PRODIHC

Promotor de Justiça NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2018.002727  
INTERESSADO: JORGE ERNESTO KLEIN  
INVESTIGADO: MANAUSCULT – Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos  
ASSUNTO: Improbidade Administrativa

#### DECISÃO

Cuida-se de Notícia de Fato em que o noticiante alega ocorrência de ilegalidades no processo administrativo que resultou no seu desligamento da sua condição de membro do Conselho Municipal de Cultura. Alega que o julgamento foi precipitado e que um dos membros da comissão de inquérito agiu desidiosamente.

Aduz que o motivo para sua destituição é inexistente vez que não faria parte do Instituto Navegando, o que o tornaria impedido legalmente para integrar o Conselho Municipal de Cultura.

Afirma que apenas tinha amigos e colegas naquela entidade.

Declara ter sofrido ilegalidades como ser impedido de frequentar a ambiência do Conselho além de ter negado o pedido para afastamento os conselheiros ditos impedidos em razão de inimizade para com o noticiante, bem como ter sido caluniado e ofendido moralmente.

Requer que o Ministério Público investigue os fatos alegados visando a recondução do noticiante ao cargo com os respectivos vencimentos.

A denúncia veio instruída com documentos relacionados ao PROCESSO Nº 2018/13468/13410/00098, que versa acerca da exclusão do noticiante.

Observa-se a expiração do prazo para a continuidade da tramitação da presente notícia de fato.

É o relatório.

Pelo teor dos autos, infere-se que a notícia de fato traduz o inconformismo do noticiante com a condução do processo administrativo que resultou na sanção de desligamento compulsório do Conselho Municipal de Cultura em razão de conduta incompatível com a função.

O noticiante não traz comprovação das ilegalidades que afirma ter sofrido e tampouco é possível inferi-las dos poucos documentos que juntou aos autos. De forma que deve prevalecer a presunção de legitimidade dos atos administrativos que resultaram em sua punição.

De outro lado, dispõe o noticiante do direito de recurso administrativo perante o órgão que o puniu, bem como da via judicial para apreciar a legalidade da atuação administrativa, podendo haver correção das eventuais ilegalidades em ambas as

vias.

Assim, entende-se que a presente notícia de fato veicula questão de natureza pessoal e disponível, não havendo atribuição legal do Ministério Público para nela intervir.

Diante do exposto, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil, nos termos do art. 23, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, em razão de os fatos narrados não configurarem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se o Interessado pelos meios condicionais ou, na sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal promova-se o arquivamento em local in albis, próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus-AM, 12 de março de 2019.

Antônio José Mancilha  
Promotor de Justiça

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2019/0000018522.57PRODIHC

Notícia de Fato: nº 040.2018.002681

Investigado: IDAM

Interessado: Rodrigo Mendes dos Santos e Valdiney Ferreira de Almeida

Assunto: Apurar possível irregularidade no Concurso Público do IDAM

EMENTA. Direito Administrativo. Concurso Público. Irregularidades. Exigências Desproporcionais. Matéria de Direito Individual. Indeferimento Liminar. Arquivamento Trata-se de Notícia de Fato em que o Interessado aduziu supostas irregularidades, havidas no concurso do IDAM, em razão das seguintes exigências, segundo ele, detrimtosos aos hipossuficientes: 1) o pedido de isenção da taxa de matrícula deveria ser feito mediante correspondência postal para um endereço do Estado de São Paulo; 2) se houver excedente de candidatos, a organização transferirá estes para outros municípios; 3) a inscrição seja feita no local de lotação.

Os autos vieram desacompanhados de prova ou indícios desta.

É o relatório.

Passo a considerar.

Verifico que as circunstâncias fáticas aduzidas pelo Interessado, consistentes em exigências supostamente desproporcionais do concurso público em questão, dizem respeito à matéria de cunho individual, que devem ser aferidas em cotejo com as peculiaridades do caso concreto, vez que os procedimentos adotados pelo Órgão Investigado não destoam das exigências gerais presentes na maioria dos certames brasileiros.

Neste sentido, caso o interessado entenda ser merecedor de tratamento diferenciado, poderá recorrer administrativa ou judicialmente, por meio de advogado particular ou através da Defensoria Pública, deduzindo as circunstâncias pessoais que evidenciem a desproporcionalidade das exigências suscitadas.

Diante do exposto, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 23, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se o Interessado pelos meios condicionais ou, na sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 13 de fevereiro de 2019

Antônio José Mancilha  
Promotor de Justiça

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2019/0000017895.57PRODIHC

Notícia de Fato: nº 040.2018.002408  
Investigada: Secretaria Estadual de Educação do Amazonas – SEDUC  
Interessado: José Arthur da Silva Vieira  
Assunto: Apurar as irregularidades no pagamento de materiais fornecidos pelo Interessado à Secretaria Investigada

EMENTA. Direito Administrativo. Inadimplemento Contratual. Ausência de Pagamento. Matéria de Direito Individual Disponível. Indererimento Preliminar. Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato em que o Interessado aduz suas tentativas frustradas, desde 2011, em receber pagamentos de materiais fornecidos à SEDUC, tendo sofrido graves consequências desta omissão injusta e inexplicável.

Os autos vieram acompanhados de demonstrativo do histórico de tramitação processual, de espelho de comprovante de recebimento nº 01100131472017 e de Requerimento de Pagamento direcionado à Investigada (fls. 04/06).

É o relatório. Passo a considerar.

Verifico que a demanda em questão envolve matéria de cunho eminentemente individual, vez que relativa a suposto inadimplemento contratual, por parte do Estado do Amazonas, consistente na falta de pagamento dos materiais fornecidos pelo Interessado.

Neste sentido, não há menção de lesão ou risco de lesão a direito ou interesse tutelado pelo Ministério Público, de modo a justificar a instauração de investigação persecutória.

Com efeito, cabe ao Interessado socorrer-se das vias administrativa e/ou judiciária, a fim de pleitear o adimplemento contratual suscitado.

Diante do exposto, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 23, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se o Interessado pelos meios condicionais ou, na sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 05 de fevereiro de 2019

Antônio José Mancilha  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 2019/0000037195.24PROM\_MAO

EXTRATO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 040.2018.002041

Data da Instauração: 12/03/2019.

Promotoria: 24ª Promotoria de Justiça.

Objeto: Melhor reunir elementos sobre os fatos noticiados à ONDH, via protocolos 1755453, 1755836, 1755859 e 1757496 que, em síntese, dizem respeito à suposta negligência e violência institucional praticadas contra internos da Unidade Prisional Antônio Trindade pela Direção da Unidade Prisional no que diz respeito ao racionamento de água para consumo humano e para uso corrente, limitação no recebimento de alimentos e de roupas entregues por familiares, falta de medicamentos e assistência médica inadequada no local, qualidade da alimentação destinada aos reeducandos, nos meses de setembro, outubro e novembro de 2018.

Manaus, 13 de março de 2019.

CHRISTIANNE CORRÊA  
Promotora de Justiça

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2019/0000007844.57PRODIHC

Trata-se de notícia de fato em que se aduziu ocupação irregular de cargo público, em face de Enoch Lunière Alves e Teófilo Gomes da Silva Neto, vez que estes ocupam os cargos de Conselheiros de Recursos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas, supostamente há mais de 10 anos, contrariando, o Regimento Interno daquele Conselho, que em seu art. 4º, prevê mandato de 02 anos, permitida uma recondução.

Diligências feitas através do Ofício nº 2018/0000059482.57PRODIHC (fl.11), obteve-se a informação de que os referidos Conselheiros ocupam o cargo há 14 (quatorze) anos e 07 (sete) meses. No entanto, após análise da documentação juntada aos autos, verificou-se que as irregularidades apontadas no âmbito do Conselho de Recursos Fiscais – Órgão de Julgamento de segunda instância de processos tributários administrativos do Estado do Amazonas – estão lastreadas em dispositivos legais, qual seja o art. 230 do Código Tributário do Estado do Amazonas, de modo a afastar o dolo ou a má-fé dos gestores públicos que estão a incorrer nas respectivas irregularidades.

Portanto, afastado o dolo ou má fé dos Conselheiros, restou-se como medida necessária a elaboração de representação ao PGJ, para fins de análise da viabilidade da propositura de ADI em face do art. 230, "caput" e § 6º do Código Tributário do Estado do Amazonas.

Diante do exposto, uma vez elaborada a representação ao PGJ, o arquivamento é a medida que se impõe, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Envie-se cópia ao PGJ, para análise acerca da viabilidade de propositura de ADI em face do art. 230, "caput" e §6º do Código Tributário do Estado do Amazonas, Lei Complementar nº19/1997;

II – Cientifique-se o Interessado pelos meios convencionais ou, na sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

§ 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

III – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 31 de janeiro de 2019.

ANTONIO JOSÉ MANCILHA  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 009.2019.18.1.1.

PORTARIA N.º 009.2019.18.1.1.

MP Virtual nº 038.2019.000175

Tendo chegado ao conhecimento desta 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico por meio da Notícia de Fato nº 038.2019.000175, na qual consta autuação administrativa de pessoa jurídica por ações que causem poluição ou degradação ambiental em área de preservação permanente e em unidade de conservação.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, e que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete intentar Ação Civil Pública, em caso de danos causados ao meio ambiente, ex vi artigos 1º, I, e 5º, I, da Lei nº 7.347/85;

RESOLVO:

INSTAURAR o INQUÉRITO civil nº 038.2019.000175 para apurar a responsabilidade da pessoa jurídica E. DE J. DE S. MELO – ME (DNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS), CNPJ nº 09.100.734/0001-17, com endereço nesta cidade na Av. Constantino Nery, s/nº – Chapada, e de seu administrador por causarem dano em área de preservação permanente e em unidade de conservação pela implantação de loteamento sem a devida licença ou autorização do órgão ambiental, determinando inicialmente:

o registro do competente procedimento e a autuação da presente com documentos que a instruem;

a designação do servidor Luis Antonio Abreu da Silva como secretário;

a remessa de cópia para publicação;

o cumprimento do disposto no Despacho de 13/02/2019.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete da 18ª PRODEMAPH, em Manaus, 14 de março de 2019.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGÜELLES

Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 2019-0000039109

DOCUMENTO Nº 2019/0000039124.51PRODECON

EXTRATO DA PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Nº: 018.2019.000018

Data da Instauração:21/02/2019

Promotoria: 51ª PRODECON.

Objeto: Acompanhar o andamento processual da Ação Civil Pública 0202213-24.2011.8.04.0001 que deverá ser concluído por ocasião do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos judiciais, podendo, para isso, ser prorrogado quantas vezes for necessário.

Manaus, 21 de fevereiro de 2019

Otávio de Souza Gomes

Promotor de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Kária Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Kária Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>01</p> <p><b>Notícia de Fato:</b> 040.2018.001357.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar ocorrência de vulnerabilidade e maus-tratos à pessoa idosa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM, Antônio da Silva Pimenta e Raimundo Nonato da Silva.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. MIRTELLA FERNANDES DO VALE</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO DO IDOSO. APURAR OCORRÊNCIA DE VULNERABILIDADE E MAUS TRATOS À PESSOA IDOSA. DILIGÊNCIAS. ENCAMINHAMENTO AO PROGRAMA RECOMEÇAR. HARMONIZAÇÃO NÚCLEO FAMILIAR. NÃO CONSTATAÇÃO DE VULNERABILIDADE OU RISCO SOCIAL. CONFLITOS FAMILIARES. NÚCLEO FAMILIAR SOB ACOMPANHAMENTO. RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. VOTO: RECURSO DESPROVIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 20 DA RES. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, recurso desprovido, nos termos do voto da Conselheira relatora, com a consequente manutenção do arquivamento do procedimento.</p>
<p>02</p> <p><b>Inquérito Civil:</b> 024.2016.000050.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual prática de poluição hídrica, atmosférica e do solo, nas proximidades do Jardim Botânico Adolfo Ducke, atribuída a empresa Águas do Amazonas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. ANA CLAUDIA ABOUD DAOU.</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. VAZAMENTO DE ESGOTO OCORRIDO EM 2010 NO CONJUNTO NOVA CIDADE. DILIGÊNCIAS. NÃO REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA. LAPSO TEMPORAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ACOLHIMENTO. VOTO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>03</p> <p><b>Inquérito Civil:</b> 030.2016.000149.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis atos de improbidade administrativa, relacionados ao Contrato n.º 016/2011, celebrado entre a Amazonastur e a empresa H Y Mouas Produções e</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE.</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM DANO AO ERÁRIO. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COM CONTRATO 016/2011 FIRMADO PELA AMAZONTUR E EMPRESA H Y MOUAS EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Comércio, de forma direta, sem formalização do procedimento de inexigibilidade.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM, TCE/AM e AmazonasTur.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA.</p>		<p>DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS. INEXISTENTES FUNDAMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS E INDICIÁRIOS DA OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>04 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 030.2016.000249</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível ocorrência de direcionamento e outras irregularidades com processo licitatório nº129/2009-CGL.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM e Comissão Geral de Licitação.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM DANO AO ERÁRIO. INVESTIGAR ILEGALIDADES EM PREGÕES ELETRÔNICOS PELA CGL. DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÕES A DETERMINADAS EMPRESAS. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>05 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 031.2016.000166.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades no Convênio n.º 042.2010, firmado entre a SEAS e o Instituto Pró Social do Amazonas</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM, SEAS e Instituto Pró Social do Amazonas.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDILSON</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE.</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM DANO AO ERÁRIO. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO 042/2010, FIRMADO PELA SEAS COM O INSTITUTO PRÓ-SOCIAL. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS E INDICIÁRIOS DA OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E COMPROVAÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



Auto	Relator	EMENTA	Decisão
QUEIROZ MARTINS.		DO DANO. TAG FIRMA-DO PELO TCE/AM. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
<p>06</p> <p><b>Inquérito</b> Civil: 046.2018.000091.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidades na prestação de serviço do IDAM em Novo Airão.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM e Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas.</p> <p><b>Membros que Atuam no feito:</b> DR. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO.</p>	KARLA FRE-GAPANI LEITE.	<p>INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO IDAM EM SUA AGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO. DILIGÊNCIAS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<p>07</p> <p><b>Inquérito</b> Civil: 046.2018.000094.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta poluição ambiental causada pela Eletrobrás Amazonas Energia, consubstanciada no despejo de óleo nas residências dos moradores da Rua Capitão José Patrício, Centro, nesta cidade e Comarca de Tefé.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM e Eletrobrás – Amazonas Energia.</p> <p><b>Membros que Atuam no feito:</b> DRA. MARINA CAMPOS MACIEL.</p>	KARLA FRE-GAPANI LEITE.	<p>DANO AMBIENTAL. INVESTIGAR POLUIÇÃO AMBIENTAL CAUSADA PELA AMAZONAS ENERGIA NO DESPEJO DE ÓLEO DIESEL. DILIGÊNCIAS. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 0000977.57.2013.8.04.7500 COM O MESMO OBJETO INVESTIGADO. MULTA APLICADA PELO ÓRGÃO COMPETENTE. LOCAL DEVIDAMENTE LIMPO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>08</p> <p><b>Inquérito</b> 046.2018.000106. <b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta lesão de direitos fundamentais dos moradores da Comunidade Tarumã, localizada na zona rural do Município de Itacoatiara\AM, em decorrência da desativação da Escola Municipal José Rodrigues de Andrade.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM, Moradores da Comunidade Tarumã e Prefeitura de Itacoatiara.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA.</p>	<p><b>Civil:</b> KARLA FRE-GAPANI LEITE.</p>	<p>DIREITO A EDUCAÇÃO. APURAR LESÃO A DIREITOS FUNDAMENTAIS, NA DESATIVAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS. MELHORIAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EDUCACIONAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>09</p> <p><b>Inquérito</b> 008.2016.000017. <b>Assunto Principal:</b> Ordem Urbanística. Posturas Municipais.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM, Felipe Cardoso Albuquerque, Município de Manaus – Seminf.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES.</p>	<p><b>Civil:</b> KARLA FRE-GAPANI LEITE.</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS SOB RESIDÊNCIAS CAUSANDO ALAGAMENTOS EM DIAS DE CHUVAS. DILIGÊNCIAS. DESOBSTRUÇÃO DOS BUEIROS, COLOCAÇÃO DAS TAMPAS E GRELHAS. REGULARIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>10</p> <p><b>Inquérito</b> 032.2016.000099. <b>Assunto Principal:</b> Apurar possível omissão da Comissão de Disciplina da SEAD na tramitação dos processos administrativos instaurados</p>	<p><b>Civil:</b> KARLA FRE-GAPANI LEITE.</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR OMISSÃO DA COMISSÃO DE DISCIPLINA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>por solicitação da SEJUS.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM e Secretaria de Estado de Administração e Gestão.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. RONALDO ANDRADE</p>		<p>DA SEAD NA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS-DISCIPLINARES SOLICITADOS PELA SEJUS. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NÃO CONSTATAÇÃO DE LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DOLO NA OMISSÃO. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PASSÍVEIS DE PUNIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>11</p> <p><b>Inquérito Civil:</b> 008.2016.000180.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a construção de um imóvel comercial em cima da tubulação de águas pluviais da Rua Careiro, no Bairro São José I.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM e Anônimo.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES.</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO.</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. ORDEM URBANÍSTICA. POSTURAS MUNICIPAIS. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL EM CIMA DA TUBULAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS. DILIGÊNCIAS. DESOBSTRUÇÃO DA REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E DEMOLIÇÃO ADMINISTRATIVA DO IMÓVEL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DOS FATOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	
<p>12 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 009.2018.000004. <b>Assunto Principal:</b> Possíveis irregularidades advindas da Concorrência Pública n.º 001/2006, que tinha por objeto a construção da nova sede da Câmara Municipal de Manaus. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM e Câmara Municipal de Manaus. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE.</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO.</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES ADVINDAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2006, QUE TINHA POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO E DE DOLO DOS AGENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>13 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 024.2016.000066. <b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual construção de obra em APP pela empresa R. de Araújo Nascimento Transporte-ME (Transfox”), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.345.527/0001-08, situada à Rua 190, n.º 32, Núcleo 16, Cidade Nova II, nesta cidade. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM e Empresa</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO.</p>	<p>APURAR CONSTRUÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLU-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>Transfox, proprietário Ricardo.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. ANA CLAUDIA ABBOUD DAOU.</p>		<p>ÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	
14	<p><b>Inquérito Civil:</b> 029.2016.000115.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Ausência de licenciamento e poluição atmosférica decorrente da utilização de tintas de esmalte sintética para pintura de estruturas em ambiente aberto inadequado pela empresa IZICONTEC LTDA, localizada na Rua Monte Castelo, n.º 612-A, Bairro Japiim I, nesta cidade.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade -SEMMAS e Empresa IZICONTEC LTDA.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA.</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO.</p>	<p>MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO DANO AMBIENTAL CONSUBSTANCIADO EM AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO E POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DE TINTAS DE ESMALTE SINTÉTICA PARA PINTURA DE ESTRUTURAS EM AMBIENTE ABERTO. EMPRESA DEVIDAMENTE LICENCIADA E NÃO COMPROVAÇÃO DE POLUIÇÃO DO AR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
15	<p><b>Inquérito Civil:</b> 008.2016.000019.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia de que a agremiação da Escola de Samba Reino Unido vem obstruindo o passeio público em razão dos ensaios realizados nos finais de semana, além de ter improvisado um bar no muro lateral da USB do Morro da Liberdade, localizada na Rua São Benedito, sem qualquer regularidade formal quanto as normas urbanísticas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM e Escola de Samba Reino Unido.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA.</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. OBSTRUÇÃO DE VIA PÚBLICA. ESCOLA DE SAMBA. BAR CONSTRUÍDO DE FORMA IRREGULAR. INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS URBANÍSTICAS. DEMOLIÇÃO ADMINISTRATIVA EFETUADA. RESOLUTIVIDADE EXTRAJUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. AGUIÑELO BALBI JÚNIOR.</p>			
16	<p><b>Inquérito Civil:</b> 014.2016.000067.  <b>Assunto Principal:</b> Descumprimento de horário de plantão na UBS Frei Valério Di Carlo.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM, Funcionários da Unidade Básica de Saúde Frei Valério Di Carlo e Daniele Correia Lima e Maisa da Silva Teixeira.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA.</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DESEMPENHO DE FUNÇÃO PÚBLICA DELEGADA INDEVIDAMENTE POR DUAS FUNCIONÁRIAS DA UBS FREI VALÉRIO DI CARLO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMPROVADA. ART. 11 DA LEI 8.429/92. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA NA FORMA DISPOSTA NO ART. 23, II, LEI 8.429/92 EM FACE DO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (LEI N. 1.118/71) FIXAR PRAZO PRESCRICIONAL DE 4(QUATRO) ANOS DA FALTA PASSÍVEL COM PENA DE DEMISSÃO. SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE DEMISSÃO DAS SERVIDORAS MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ART. 39, I, DA RES. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
17	<p><b>Inquérito Civil:</b> 018.2016.000032.  <b>Assunto Principal:</b> Apurar práticas abusivas de faculdades que oferecem o curso de Odontologia em Manaus.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM e UNIP Universidade Paulista, IAES Instituto Amazônia de Ensino Superior, UNINORTE Laureate International University e FOM Faculdade de Odontologia de Manaus.  <b>Membros que Atuaram</b></p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA.</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTA PRÁTICA ABUSIVA PELAS FACULDADES PÚBLICAS E PRIVADAS QUE OFERECEM O CURSO DE ODONTOLOGIA DE MANAUS. EXCLUSÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS DO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA EM RAZÃO DA ATRIBUIÇÃO. NÃO COMPROVADA PROIBIÇÃO LEGAL NA COBRANÇA DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PELAS FACULDADES</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>no feito:</b> DR. OTÁVIO DE SOUZA GOMES.</p>		<p>PRIVADAS. CONSULTA AO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA. VEDAÇÃO NO CÓDIGO DE ÉTICA ODONTOLÓGICA SOMENTE SE A COBRANÇA É REALIZADA POR INSTITUIÇÃO PÚBLICA. NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO CAOPDC PARA APURAÇÃO DOS FATOS QUANTO À UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>18 <b>Inquérito Civil:</b> 030.2016.000112. <b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidade omissiva do Comando da Polícia Militar do Estado do Amazonas ao não transferir para reserva remunerada oficiais afastados há mais de 2 (dois) anos de suas funções e à disposição de outras instituições públicas. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM e POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS. <b>Membros que Atuam no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA.</p>	<p>DENÚNCIA PARA APURAR IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR. NÃO TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. OFICIAIS HÁ MAIS DE 2 ANOS AFASTADOS DE SUAS FUNÇÕES, À DISPOSIÇÃO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA. FATOS NÃO CARACTERIZADOS. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A PROPOSITURA DE ACP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>19 <b>Inquérito Civil:</b> 030.2016.0000130. <b>Assunto Principal:</b> Apurar a paralisação nas obras de construção de UPA localizada no Bairro Jorge Teixeira. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM e Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM. <b>Membros que Atuam no feito:</b> DR. EDGARD</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA.</p>	<p>PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO SOBRE POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. RECURSOS PÚBLICOS EMPREGADOS EM OBRA CUJO TERRENO ERA INAPROPRIADO. FALHAS DETECTADAS NO PROJETO BÁSICO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Retorno dos autos à Promotoria de origem para cumprimento de diligências.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA.		DE ENGENHARIA. ATRASO E POSSÍVEL ONERAÇÃO DO CONTRATO ORIGINÁRIO. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS À PROMOTÓRIA DE ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. VOTO PELA CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.	
<p>20</p> <p><b>Inquérito</b> 031.2016.000083.  <b>Assunto Principal:</b> Apurar eventuais irregularidades no Pregão Presencial n.º 162/2014-SCLS/CML/PM, que objetivou a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Recursos Humanos para atuação na Campanha de Vacinação Antirrábica no ano de 2014.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM e Secretaria Municipal de Saúde de Manaus – SEMSA.  <b>Membros que Atuam no feito:</b> DR. EDÍLSON QUEIROZ MARTINS.</p>	<p><b>Civil:</b> JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA.</p>	<p>DENÚNCIA PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 162/2014. CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA ATUAÇÃO NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA NO ANO DE 2014. DESPESA CUSTEADA COM RECURSOS FEDERAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. OBJETO FOGE DAS ATRIBUIÇÕES DO <i>PARQUET</i> ESTADUAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO EM TRAMITAÇÃO NO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>21</p> <p><b>Inquérito</b> 031.2016.000088.  <b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia de irregularidades no Processo n.º 201/2009-ICAM de inexigibilidade de licitação no Contrato n.º 01/2010-ICAM e seus aditivos firmado com a Empresa SENPE/Serviços Especializados em Nutrição Parental e Enteral LTDA., assim como eventual violação à Lei n.º 12.527/11, por parte do Instituto de Saúde da Criança do</p>	<p><b>Civil:</b> JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA.</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ATOS ADMINISTRATIVOS REALIZADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI. INOCORRÊNCIA DOS FATOS DENUNCIADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Amazonas/ICAM.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b>  MPAM, TCU, ICAM e SENPE.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS.</p>			
<p>22 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b>  031.2016.000168.  <b>Assunto Principal:</b>  Apurar possíveis irregularidades no Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira n.º 027/2009, de 15.06.09, firmado entre a SEAS – Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania e o Centro Integrado de Ação Social Comunitária - CIASC, tendo como objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes para contribuir na redução dos <i>déficits</i> de assistência entre famílias de baixa renda de acordo com o programa do projeto, que prevê ações assistenciais profissionalizantes, reabilitação e integração social a pessoas excluídas dos grupos sociais, elevando o padrão de qualidade de vida da clientela carente, no atendimento mensal de 4.000 metas, através do Programa Enfrentamento à Pobreza.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b>  MPAM, SEAS – Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania e o Centro Integrado de Ação Social Comunitária – CIASC.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA.</p>	<p>SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ANO DE 2009 PELO CENTRO INTEGRADO DE AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA – CIASC. ANÁLISE DAS CONTAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. ASSINATURA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO OU DANO AO ERÁRIO. MERA INABILIDADE E DESPREPARO DO GESTOR DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL. DESCARACTERIZAÇÃO DE EVENTUAL DESONESTIDADE OU DESLEALDADE. NÃO COMPROVADO DANO OU DOLO ESPECÍFICO. INAPLICABILIDADE AO CASO DA RESOLUÇÃO N.º 082/2018/CSMP ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 089/2018/CSMP QUE PROPÔS A IMPLEMENTAÇÃO PELAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO DOCUMENTAL, INCLUINDO CLASSIFICAÇÃO E ANÁLISE DO ACERVO EXTRAJUDICIAL ANTERIOR A 2015, COM VIGÊNCIA EM JANEIRO DE 2019. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMEN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		TO POR INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE.	
<p>23</p> <p><b>Inquérito</b> 032.2016.000024.  <b>Assunto Principal:</b> Apurar eventuais irregularidades no contrato firmado entre a Indústria de Laticínios de Pasteurização de Leite do Estado do Amazonas (IPLAM) e a Companhia Goiana de Laticínios.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM, Indústria de Pasteurização de Leite do Amazonas e Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR/AM.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. RONALDO ANDRADE.</p>	<p><b>Civil:</b> JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA.</p>	<p>REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ANO DE 1995, TENDO HAVIDO CONVOLAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL SOMENTE NO ANO DE 2008. APURATÓRIO INSTAURADO PARA INVESTIGAR IRREGULARIDADES EM CONTRATO FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS DE PASTEURIZAÇÃO DE LEITE DO ESTADO DO AMAZONAS E A COMPANHIA DE LATICÍNIOS. AMPLIAÇÃO POSTERIOR DO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO, PARA APURAR POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO CONSISTENTE NO MALBARATAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL PÚBLICO A ENTE PRIVADO E POSTERIOR PERDA DO MESMO IMÓVEL EM LEILÃO JUDICIAL. LARGO PERÍODO DE TEMPO ESCOADO, QUE RESULTOU NA IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS, POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM CAUSAR DANO AO ERÁRIO, ANTE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ÔBICE À PROPOSITURA DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA TÉCNICA MÍNIMA E NECESSÁRIA À DEDUÇÃO DE PEDIDO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		EM JUÍZO. IMPOSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS PAGOS, <i>PRIMA FACIE</i> , A PREÇO INFERIOR AO DO MERCADO, ANTE AUSÊNCIA DE PROVA DO VALOR EFETIVAMENTE DEVIDO, BEM COMO POR TER OPERADO A PRESCRIÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.	
24	<b>Civil:</b> JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA.	INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE EM DESVIO DE VERBA PÚBLICA EM SPA E PATRIMÔNIO DE GESTORA, EM TESE, INCOMPATÍVEL COM A RENDA. DENÚNCIA ANÔNIMA E VAGA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS PROBATÓRIOS. DESVIO NÃO COMPROVADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
25	<b>Civil:</b> JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA.	NOTÍCIA DE "FUNCIONÁRIOS FANTASMAS" NA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO. INVESTIGAÇÃO QUE CONCLUIU NÃO EXISTIR IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DAQUELE ÓRGÃO. DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE NO SENTIDO DE QUE REPRESENTOU AO MINISTÉRIO PÚBLICO EM UM MOMENTO DE TENSÃO. INSUBSISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. VOTO PELA HOMOLO-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		GAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.	
<p>26</p> <p><b>Inquérito</b> 032.2016.000115.  <b>Assunto</b> Apurar possível ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consistente na ilegalidade da admissão e prorrogações de contratos de pessoal para trabalhar na área de saúde, realizado por intermédio de processo simplificado pela Secretaria do Estado e Saúde do Estado do Amazonas, decorrentes dos Editais 05/2002 e 10/2003.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM e Wilson Duarte Alecrim.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS.</p>	<p><b>Civil:</b> JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA.</p>	<p>DENÚNCIA PARA APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE NA ADMISSÃO E PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE PESSOAL PARA TRABALHAR NA ÁREA DE SAÚDE NO ESTADO DO AMAZONAS. PROCESSO SIMPLIFICADO ATRAVÉS DOS EDITAIS 05/2002 E 10/2003. AÇÃO CIVIL PÚBLICA REQUERENDO A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL N.º 2607/2000 QUE PERMITIA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MAIS DE 7.000 TRABALHADORES PELO ESTADO DO AMAZONAS PARA A ÁREA DE SAÚDE, SEM SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO. ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO REFORMOU SENTENÇA E AFASTOU A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI E A ILEGALIDADE DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS. PERDA DO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO. JUDICIALIZAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>27</p> <p><b>Inquérito</b> 033.2017.000074.  <b>Assunto</b> Apurar suposto prejuízo ao patrimônio público em decorrência de um possível conflito de interesses do assessor jurídico da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania –</p>	<p><b>Civil:</b> JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA.</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL QUE APURA SUPOSTO PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DE UM POSSÍVEL CONFLITO DE INTERESSE DO ASSESSOR JURÍDICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEAS, VAL-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>SEAS, Valdecir Fragata Meireles da Silva, ao ingressar com a Ação Trabalhista n.º 0001785-46/2012.5.11.0001 contra a empresa Marshal Vigilância e Segurança Ltda. e o Estado do Amazonas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM, Empresa SERMEQ – Serviço e Comércio em Equipamentos Médicos-Hospitais e Medicamentos Ltda. e Valdecir Fragata Meireles da Silva.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO.</p>		<p>DECIR FRAGATA MEIRELES DA SILVA, AO INGRESSAR COM A AÇÃO TRAB. N.º 0001785-46/2012.5.11.0001 CONTRA O ESTADO DO AMAZONAS/SEAS, NA CONDIÇÃO DE LITIS-CONSORTE. CONCLUSÃO PELA AUSÊNCIA DE PROVA DO DANO AO ERÁRIO, BEM COMO DE MÁ-FÉ OU PROPÓSITO DE BURLAR A LEI, ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONFIGURAR A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>28 <b>Inquérito Civil:</b> 038.2017.000002.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Averiguar auto de infração n.º 003881, datado de 05.05.2012, enviado pela SEMMAS, referente à autuação da empresa “Friolins Indústria e Comércio de Pescado”, por ter despejado resíduos orgânicos no denominado “Sítio Piauí”, no Bairro Puraquequara.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM, Empresa Friolins Indústria e Comércio de Pescado e Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMAS.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. ANA CLAUDIA ABBOUD DAOU.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA.</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. SUPPOSTA IRREGULARIDADE DE DEPÓSITO DE RESÍDUOS EM TERRENO PRÓXIMO A IGARAPÉ. FATO OCORRIDO EM 2012. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA PRESCRIÇÃO PENAL. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARA NOVA DESIGNAÇÃO E ANÁLISE DA OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL E POSSIBILIDADE DE TOMADA DE MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, EM ÂMBITO CÍVEL. IMPRESCRITIBILIDADE DAS AÇÕES PARA RECUPERAÇÃO OU REPARAÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS. NOVA ANÁLISE DOS AUTOS SOB A PERSPECTIVA DE OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. CONCLUSÃO PELA AUSÊNCIA DE PROVA DO DANO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS POR PRO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		MOTORA DE JUSTIÇA DESIGNADA PARA ATUAR NO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA AUSÊNCIA DE PROVA DA OCORRÊNCIA DO ILÍCITO.	
<p>29</p> <p><b>Inquérito</b> 039.2017.000045.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Possível ato de improbidade administrativa decorrente da venda direta de imóveis pela SUHAB, sem licitação.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM, Superintendência de Habitação do Amazonas – SUHAB e Marlen Cristinny Prado Portilho, Rodrigo Prado Portilho e SUHAB.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE.</p>	<p><b>Civil:</b> JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA.</p>	<p>INVESTIGAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR AGENTES PÚBLICOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO DO AMAZONAS. VENDA DE TERRENOS PÚBLICOS SEM LICITAÇÃO E POR PREÇO VIL. AÇÕES ANULATÓRIAS PROPOSTAS PELO ESTADO DO AMAZONAS. AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROPOSTAS PELO ESTADO DO AMAZONAS CONTRA OS AGENTES PÚBLICOS E ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM LITISCONSORTE ATIVO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO AUTÔNOMO PARA MONITORAR A IMPLEMENTAÇÃO DE FERRAMENTAS EFETIVAS DE CONTROLE POR PARTE DA SUHAB. ATUAÇÃO SUFICIENTE DO <i>PARQUET</i>. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>30</p> <p><b>Inquérito</b> 040.2017.000766.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o encerramento do turno noturno da EMEF Raimundo Theodoro Botinelly Assumpção, na Comunidade Riacho Doce 3, Zona Norte de Manaus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b></p>	<p><b>Civil:</b> JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA.</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO SOCIAL À EDUCAÇÃO. NOTÍCIA DE ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE NO HORÁRIO NOTURNO EM ESCOLA MUNICIPAL. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SEMED. SUPOSTA EVASÃO ESCOLAR DESCARTADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>MPAM e Secretaria Municipal de Educação – SEMED.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA.</p>		<p>AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. TRANSFERÊNCIA PARA ESCOLA PRÓXIMA A 1 KM. AUSENTE OFENSA AO DIREITO SOCIAL À EDUCAÇÃO. AUSENTE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>31 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 046.2018.000001.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidades na execução de diversas obras públicas de engenharia realizadas no âmbito do Município de Benjamin Constant/AM e que estavam a cargo da empresa KPK CONSTRUÇÕES LTDA.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM, KPK Construções LTDA e Estado do Amazonas.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. KEPLER ANTONY NETO.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA.</p>	<p>ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL ANTE O DESMEMBRAMENTO DOS AUTOS. OBJETO COMPLEXO. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE 8 OBRAS PÚBLICAS. INSTAURAÇÃO DE NOVOS INQUÉRITOS CIVIS PARA CADA OBRA PÚBLICA. EXTINÇÃO DO INQUÉRITO ORIGINAL EM AFRONTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 32 DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP. RECOMENDAÇÃO DO CNMP PARA ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL "MÃE" QUE ESTAVA PARALISADO HÁ 3 ANOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>32 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 046.2018.000063.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível existência de nepotismo no âmbito da Administração do Município de Coari, bem como a existência de atrasos de salário, de licitações fraudulentas, desrespeito à liberdade de imprensa, contratação irregular de funcionários.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM e Prefeitura Municipal de Coari.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. WESLEI MACHADO.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA.</p>	<p>NOTÍCIA SOBRE VÁRIAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE COARI, NOTADAMENTE CORRUPÇÃO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ENTRE OS ANOS DE 2009 A 2011. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS PROPOSTAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ABARCANDO OS TEMAS VENTILADOS NA EXORDIAL QUE ENSEJOU O INQUÉRITO CIVIL SOB ANÁLISE. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DECORRENTES DE OUTROS PROCEDIMEN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		TOS INVESTIGATÓRIOS COM MATÉRIAS CORRELATAS, QUE TRAMITARAM PARALELAMENTE. ATUAÇÃO SUFICIENTE DO <i>PARQUET</i> . VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.	
<p>33</p> <p><b>Inquérito</b> 046.2018.000075.  <b>Assunto Principal:</b> Apurar possível ausência de licença ambiental válida e atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível e A.C. Bentes Andrade.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA.</p>	<p><b>Civil:</b> JUSSARA MARIA PORDEU, S E SILVA.</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEL FUNCIONANDO SEM LICENÇA AMBIENTAL. INEXISTÊNCIA DOS FATOS DENUNCIADOS. EMPRESA DENUNCIADA ENCONTRA-SE DESATIVADA HÁ 05 ANOS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PERDA DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>34</p> <p><b>Inquérito</b> 046.2018.000082.  <b>Assunto Principal:</b> Apurar ausência de publicação dos atos administrativos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Eirunepé em Diário Oficial.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Eirunepé.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA.</p>	<p><b>Civil:</b> JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA.</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITOU COM MESMO OBJETO DO IC N.º 004/2013-PJERN. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS NO DIÁRIO OFICIAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ. CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. IRREGULARIDADES COMPROVADAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA INVESTIGADA EM RAZÃO DE AJUIZAMENTO DE ACP, DECORRENTE DO INQUÉRITO CIVIL N.º 004/2013. MULTA COMINATÓRIA APLICADA. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>35</p>	<p><b>Notícia de Fato:</b> 033.2017.000035.  <b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto ato de improbidade administrativa consubstanciado na inércia do Governo do Estado em regularizar a nova situação salarial e funcional dos ocupantes do cargo de Comissário da Polícia Civil do Estado do Amazonas, cuja equiparação com o cargo de Delegado de Polícia foi declarada inconstitucional pelo STF, nos autos da ADI n.º 3415.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM, Alessandra Margatho, Rômulo Valente Cavalcante e Hosana Gomes Andrada.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> <p>NOTÍCIA DE FATO. DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. RECURSO ADMINISTRATIVO. INTEMPERIDADE. VOTO VISTA PELA HOMOLOGAÇÃO DO INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. RECURSO NÃO CONHECIDO.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, recurso desprovido, nos termos do voto da Conselheira relatora, com a consequente manutenção do arquivamento do Procedimento.</p>
<p>36</p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 005.2016.000114.  <b>Assunto Principal:</b> Apurar a regular oferta do serviço médico em média e alta complexidade em pelo Estado do Amazonas, aos usuários cirurgia cardiovascular do Sistema Único de Saúde – SUS.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM, Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA.</p> <p>APURAÇÃO DA OFERTA DOS SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA CARDIOVASCULAR PELO ESTADO DO AMAZONAS AOS USUÁRIOS DO SUS. PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA EMPRESA SOCCEAM. INSPEÇÃO REALIZADA NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO FRANCISCA MENDES, APÓS A INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL, QUE DETECTOU O SANEAMENTO DA QUESTÃO ENSEJADORA DA APURAÇÃO. SITUAÇÃO REGULARIZADA APÓS CONTRATO FIRMADO NO PRAZO DE 12 MESES (DEZ/16 A DEZ/17) ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E EMPRESA SOCCEAM. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
37	<p><b>Procedimento de Gestão Administrativa:</b> 001.2018.000065.  <b>Assunto Principal:</b> Recurso contra o Despacho que determinou o arquivamento da NF n.º 059/2017-2.<sup>a</sup>-PJI-MP.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM, Gutemberg Brito Veiga.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA.</p>	<p>DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p> <p>RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CÍVEL. REPRESENTAÇÃO QUE QUESTIONAVA O VALOR DO SUBSÍDIO DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, COM FUNDAMENTO DE VIOLAÇÃO DO ART. 1.º DA EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE 6 DE MARÇO DE 2017. JUÍZO DE MÉRITO EMITIDO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, CONFORME OS LIMITES FIXADOS PELA REPRESENTAÇÃO. RAZÕES RECURSAIS QUE MELHOR ESCLARECERAM O OBJETO DA REPRESENTAÇÃO. AMPLIAÇÃO DA PROFUNDIDADE DO OBJETO A SER INVESTIGADO. ESCLARECIMENTO DE QUE, EM VERDADE, A IRREGULARIDADE CONSISTE NO PAGAMENTO DE SUBSÍDIO SEM A EXISTÊNCIA DE LEI FORMAL AUTORIZADORA. PRESSUPOSTOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS RECURSAIS DEVIDAMENTE PREENCHIDOS. VOTO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO APELO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo conhecimento e provimento do recurso em face do indeferimento da Notícia de Fato 059/2017-2.<sup>a</sup>-PJI-MP.</p>
38	<p><b>Inquérito Civil:</b> 031.2017.000022.  <b>Assunto Principal:</b> Averiguar possíveis ilegalidades no Contrato de reajuste de locação do imóvel localizado na Av. Silva Ramos, n.º 854 – Centro, onde funciona o Arquivo Geral da Secretaria Municipal de</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> <p>DENÚNCIA DE POSSÍVEIS ILEGALIDADES NO CONTRATO DE REAJUSTE DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA O ARQUIVO GERAL DA SEMEF. DENUNCIANTE RELATOU QUE OS CONTRATOS PASSARAM DE R\$ 44.000,00 PARA R\$ 78.000,00, VA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM e Secretaria de Finanças de Manaus – SEMEF.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. EDILSON QUEIROZ MARTINS.</p>		<p>LORES ACIMA DOS REAJUSTES OFICIAIS. VERIFICOU-SE QUE HAVIA DOIS CONTRATOS DE ALUGUEL DO REFERIDO IMÓVEL: CONTRATO N.º 04/2014, QUE NÃO FOI IMPLEMENTADO; E CONTRATO N.º 010/2016 FIRMADO NO MONTANTE DE R\$ 600.000,00, PELO PRAZO DE 60 MESES, OU SEJA, O EQUIVALENTE A R\$ 10.000,00 MENSAIS PELO ALUGUEL DO IMÓVEL. VALOR DENTRO DOS PARÂMETROS DA AVALIAÇÃO PRÉVIA DO COAVIL. NÃO HÁ INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES QUE ENSEJEM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO NO CONTRATO DE ALUGUEL REALIZADO PELA SEMEF. ATUAÇÃO RESOLUTIVA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
01	<p>PIC 136.2009.60ª PRO-CEAP</p> <p><b>Pré-Classificação Penal:</b> Prevaricação.</p> <p><b>Partes:</b> PC Fábio Oliveira Gomes (Delegado) X Alan de Oliveira Nascimento e Daniele Pinto de Oliveira.</p>	KARLA FRE-GAPANI LEITE	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PROMOÇÃO ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
02	<p>PIC 272.2002.60ª PRO-CEAP</p> <p><b>Pré-Classificação Penal:</b> Abuso de autoridade e Desacato.</p> <p><b>Partes:</b> Gilberto Nery Sena X Policiais Civis da VTR JWT-5523.</p>	KARLA FRE-GAPANI LEITE	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
03	<p>PIC 172.2004.60ª PRO-CEAP</p> <p><b>Pré-Classificação Penal:</b> Agressão e Ameaça.</p> <p><b>Partes:</b> Carlos Alberto Machado Leal X Policiais Civis Negreiros e Luizinho, do 3.º DIP.</p>	KARLA FRE-GAPANI LEITE	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL. EXTINÇÃO DA</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		PUNIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
04	PIC 209.1999.61ª PRO-CEAP  <b>Pré-Classificação Penal:</b> Lesão Corporal, Abuso de Autoridade e violência arbitrária.  <b>Partes:</b> Anice do Nascimento Gomes X PCs Raimundo Nunes Amazonas, Paulo Tostes de Lemos Filho e Adalberto Castro Maia.	KARLA FRE-GAPANI LEITE  PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
05	PIC 176.2004..60ª PRO-CEAP  <b>Pré-Classificação Penal:</b> Denúnciação caluniosa e Abuso de autoridade.  <b>Partes:</b> Maria da Conceição Martins de Souza X Delegado Mariolino Brito e PCs do 8.º DIP.	KARLA FRE-GAPANI LEITE  PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
06	PIC 010.2002.60ª PRO-CEAP  <b>Pré-Classificação Penal:</b> Violação de domicílio, coação no curso de processo e constrangimento ilegal.  <b>Partes:</b> André Costa da Silva e Graciete Vasques Mascarenhas X	KARLA FRE-GAPANI LEITE  PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECURSO DO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Assis, Malman, Dantas "Louro", Carbajal, Inácio, Cláudio e Dantas "Cabeção", todos da DEPRE.		PRAZO PRESCRICIONAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
07	<p>PIC 019-A.2006.61ª PROCEAP</p> <p><b>Pré-Classificação Penal:</b> Prevaricação.</p> <p><b>Partes:</b> João Batista de Melo X Delegado, Escrivão e Investigadores do 3.º DIP.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PREVARICAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
08	<p>PIC 017.2002.61ª PROCEAP</p> <p><b>Pré-Classificação Penal:</b> Abuso de Autoridade, Ameaça e Disparo de Arma de Fogo.</p> <p><b>Partes:</b> Mário Jorge Viana da Silva X PMs e PCs não identificados.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
09	<p>PIC 214.2003.60ª PROCEAP/PJA</p> <p><b>Pré-Classificação Penal:</b> Abuso de autoridade.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO AS-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p><b>Partes:</b> Edgar da Silva Corrêa X Policiais do 8.º DIP.</p>		<p>SENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA</p>	
10	<p>PIC 180.2004.60ª PRO-CEAP</p> <p><b>Pré-Classificação Penal:</b> Ameaça.</p> <p><b>Partes:</b> Geruza Costa de Oliveira X PC Jander de Souza Amazonas.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
11	<p>PIC 169.1999.61ª PRO-CEAP</p> <p><b>Pré-Classificação Penal:</b> invasão de domicílio, lesão corporal e abuso de autoridade.</p> <p><b>Partes:</b> Policiais e 9.ª DIP X Maria Luzineide da Silva Gomes.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>12</p> <p>PIC 220.2003.60ª PRO-CEAP</p> <p><b>Pré-Classificação Penal:</b> Prevaricação.</p> <p><b>Partes:</b> Maria da Conceição Azevedo Mesquita X Desconhecido.</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>13</p> <p>PIC 006.2012.60ª PRO-CEAP</p> <p><b>Pré-Classificação Penal:</b> Prevaricação.</p> <p><b>Partes:</b> Francineide Pereira da Cunha X Autoridade Policial do DERFV.</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>14</p> <p>PIC 055.2008.61ª PRO-CEAP</p> <p><b>Pré-Classificação Penal:</b> Lesão corporal.</p> <p><b>Partes:</b> Rosângela Castro de Souza X Ten. QOPM Pedro César da Silva Moreira e outros.</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
15	PIC 384.2005.60ª PRO-CEAP  <b>Pré-Classificação Penal:</b> Prevaricação  <b>Partes:</b> Edmilson Miranda Targino Filho X PMs da VTR – 1222.	KARLA FRE-GAPANI LEITE  PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
16	PIC 122.2010.60ª PRO-CEAP  <b>Pré-Classificação Penal:</b> A esclarecer.  <b>Partes:</b> Autoridade Policial da CIOPS X Katherine Mary Marcelino Benevides e Júlia Mônica Marcelino Benevides.	KARLA FRE-GAPANI LEITE  PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
17	PIC 210.2011.60ª PRO-CEAP  <b>Pré-Classificação Penal:</b> Peculato.  <b>Partes:</b> Major Paiva X Anônimo.	KARLA FRE-GAPANI LEITE  PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS E FEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		ÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
18	PIC 036.2011.60ª PRO-CEAP  <b>Pré-Classificação Penal:</b> Concussão.  <b>Partes:</b> PM Nascimento e outros X Sigilosidade requerida.	KARLA FREGAPANI LEITE  PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS E FEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
19	PIC 026.2011.60ª PRO-CEAP  <b>Pré-Classificação Penal:</b> Tráfico ilícito de entorpecentes.  <b>Partes:</b> PM Salazar, Kidson Maia, Acer, Sudor e Mortal X a sociedade.	KARLA FREGAPANI LEITE  PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS E FEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
20	PIC 138.2010.60ª PRO-CEAP  <b>Pré-Classificação Penal:</b> Prevaricação.  <b>Partes:</b> Telma Lúcia Silva de Souza X PC Orivaldo Castro Nascimento e João Martins Lopes.	KARLA FREGAPANI LEITE  PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS E FEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
21	PIC 002.2010.60ª PRO-	KARLA FRE-	PROCEDIMENTO INTER- À unanimidade dos pre-

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>CEAP</p> <p><b>Pré-Classificação Penal:</b> Concussão.</p> <p><b>Partes:</b> PMs da VTR 3630 X Adenias Terêncio da Silva.</p>	GAPANI LEITE	NO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS E FEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	sententes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
22	<p>PIC 016.2009.60ª PRO-CEAP</p> <p><b>Pré-Classificação Penal:</b> Peculato e Abuso de Autoridade.</p> <p><b>Partes:</b> Antônio Silva dos Santos X PMs da VTR 22-1387.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS E FEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
23	<p>PIC 174.2011.60ª PRO-CEAP</p> <p><b>Pré-Classificação Penal:</b> Corrupção passiva.</p> <p><b>Partes:</b> Regiane Alves de Brito X Autoridade Policial da DECCM, DEPCA e 18.º DIP.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS E FEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
24	<p>PIC 202.2007.60ª PRO-CEAP</p> <p><b>Pré-Classificação Penal:</b> Concussão.</p> <p><b>Partes:</b> Ielmir Nasci-</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS E FEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	mento Neves X PCs José A. Balbi, Márcio da Costa Dias, Del. Paulo Roberto.		PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
25	<p>PIC 036.2006.60ª PRO-CEAP</p> <p><b>Pré-Classificação Penal:</b> Extorsão.</p> <p><b>Partes:</b> Aurélio Diniz Cavalcante Filho X PMs não identificados.</p>	KARLA FRE-GAPANI LEITE	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS E FEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
26	<p>PIC 160.2010.60ª PRO-CEAP</p> <p><b>Pré-Classificação Penal:</b> Abuso de autoridade.</p> <p><b>Partes:</b> João Antônio de Oliveira X PMs da RO-CAM não identificados.</p>	KARLA FRE-GAPANI LEITE	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS E FEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
27	<p>PIC 208.2010.60ª PRO-CEAP</p> <p><b>Pré-Classificação Penal:</b> Improbidade administrativa.</p> <p><b>Partes:</b> PMQOPM Cel. Negreiros e Subcomandante Geral da PM-AM X PMs não identificados lotados no Batalhão BRPP.</p>	KARLA FRE-GAPANI LEITE	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS E FEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>28</p> <p>PIC 092.2008.60ª PRO-CEAP</p> <p><b>Pré-Classificação Penal:</b> Extorsão.</p> <p><b>Partes:</b> PM R. Souza e outros X Sabino Josiel Rabelo da Silva.</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS E FEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>29</p> <p>PIC 162.2008.60ª PRO-CEAP</p> <p><b>Pré-Classificação Penal:</b> Abuso de Autoridade e Incitação ao Crime.</p> <p><b>Partes:</b> André Luiz Leão da Cunha X PC Maria das Graças Silva.</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>30</p> <p>PIC 110.2011.60ª PRO-CEAP</p> <p><b>Pré-Classificação Penal:</b> Prevaricação.</p> <p><b>Partes:</b> Anônimo X Penitenciária Anísio Jobim.</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
31	<p>PIC 112.2010.60ª PRO-CEAP</p> <p><b>Pré-Classificação Penal:</b> Abuso de Autoridade.</p> <p><b>Partes:</b> PMs Francisco dos Reis Valente e Humberto Pereira Castelo Branco X Laércio Torres da Silva, Eliton Batista Jacaúna.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
32	<p>PIC 142.2008.60ª PRO-CEAP</p> <p><b>Pré-Classificação Penal:</b> Abuso de Autoridade.</p> <p><b>Partes:</b> Whilken Almeida de Souza, Alcione de Sales Souza e Maik de Sales Souza X SGT Francisco Carlos Ramos.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
33	<p>PIC 156.2011.60ª PRO-CEAP</p> <p><b>Pré-Classificação Penal:</b> Prevaricação</p> <p><b>Partes:</b> José Maria Borges X Autoridade Policial do 5.º DIP.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS E FEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
34	<p>PIC 064.2008.60ª PRO-CEAP</p> <p><b>Pré-Classificação Penal:</b> Prevaricação.</p> <p><b>Partes:</b> Calebe Augusto Trindade da Silva e Ivan Teixeira Pessoa X PM René.</p>	KARLA FRE-GAPANI LEITE	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
35	<p>PIC 024.2009.60ª PRO-CEAP</p> <p><b>Pré-Classificação Penal:</b> Prevaricação.</p> <p><b>Partes:</b> Anônimo X Policiais Militares e Cíveis – 190 e 147.</p>	KARLA FRE-GAPANI LEITE	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
36	<p>PIC 130.2008.60ª PRO-CEAP</p> <p><b>Pré-Classificação Penal:</b> Lesão Corporal.</p> <p><b>Partes:</b> Digelma Lima Gonçalves X SD PM Hélio e “Salsicha”.</p>	KARLA FRE-GAPANI LEITE	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL. EXTINÇÃO DA</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		PUNIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
37	PIC 076.2008.60ª PRO-CEAP  <b>Pré-Classificação Penal:</b> Lesão corporal.  <b>Partes:</b> Moradores do Bairro São Francisco X PMs da 5.ª CICOM.	KARLA FRE-GAPANI LEITE  PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
38	PIC 112.2011.60ª PRO-CEAP  <b>Pré-Classificação Penal:</b> Abuso de Autoridade e Lesões corporais.  <b>Partes:</b> PMs Átila Ricardo Gomes Soares e Alan Marden Pimenta da Silva e PC Samuel Francisco da Silva X Carlos Carneiro dos Santos e Oséias Vieira Pinto.	KARLA FRE-GAPANI LEITE  PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
39	PIC 150.2008.61ª PRO-CEAP  <b>Pré-Classificação Penal:</b> Prevaricação.  <b>Partes:</b> Sebastião Matias Pereira X Autoridade Policial do 18.º DIP.	KARLA FRE-GAPANI LEITE  PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECURSO DO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		PRAZO PRESCRICIONAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
40	PIC 194.2011.60ª PRO-CEAP  <b>Pré-Classificação Penal:</b> Abuso de autoridade e lesão corporal.  <b>Partes:</b> Policiais do Batalhão de Choque da Polícia Militar X Indígenas Nândia e André, da etnia Sateré-Mawé.	KARLA FREGAPANI LEITE  PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
41	PIC 204.2011.60ª PRO-CEAP  <b>Pré-Classificação Penal:</b> Prevaricação.  <b>Partes:</b> Rute Tavares de Freitas e Almir Ferreira de Freitas X Autoridade Policial do 6.º DIP.	KARLA FREGAPANI LEITE  PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
42	PIC 274.2006.60ª PRO-CEAP  <b>Pré-Classificação Penal:</b> Peculato.  <b>Partes:</b> Nilton Costa dos Santos X PMs da VTR	KARLA FREGAPANI LEITE  PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
de placa JXB-5369.		020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
43 PIC 022.2012.60ª PRO-CEAP  <b>Pré-Classificação Penal:</b> Prevaricação.  <b>Partes:</b> MP-AM X Autoridade Policial da DEAT.	KARLA FREGAPANI LEITE	PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
44 PIC 018/B.2006.60ª PROCEAP  <b>Pré-Classificação Penal:</b> Lesão corporal.  <b>Partes:</b> PM Getúlio Corrêa do Nascimento Filho e Carvalho X Júlio César Vasconcelos de Oliveira.	KARLA FREGAPANI LEITE	PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
45 PIC 160.2011.60ª PRO-CEAP  <b>Pré-Classificação Penal:</b> Prevaricação.  <b>Partes:</b> Autoridade Poli-	KARLA FREGAPANI LEITE	PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>cial da DEOPS X Mirian Nascimento Carvalho.</p>		<p>PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>46</p>	<p>PIC 136.2011.60ª PRO-CEAP</p> <p><b>Pré-Classificação Penal:</b> Abuso de Autoridade.</p> <p><b>Partes:</b> PM condutor do Gol, placa NOS-5507 X Sigilosidade Requerida.</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>47</p>	<p>PIC 228.2009.60ª PRO-CEAP</p> <p><b>Pré-Classificação Penal:</b> Prevaricação.</p> <p><b>Partes:</b> Geraldo Magela Fiuza e Silva e Guilherme Torres Ferreira X Autoridade policial do 5.º DIP.</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>48</p>	<p>PIC 003.2012.61ª PRO-CEAP</p> <p><b>Pré-Classificação Penal:</b></p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p><b>nal:</b> Ameaça.</p> <p><b>Partes:</b> Joelma Brandão e MP-AM X Iracildo Soares Marinho, Escrivão da PC.</p>		<p>ÂMBITO DO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>voto da Conselheira Relatora.</p>
49	<p>PIC 012.2006.60ª PRO-CEAP</p> <p><b>Pré-Classificação Penal:</b> Latrocínio.</p> <p><b>Partes:</b> PMs não identificados X Williams Guedes Duarte.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
50	<p>PIC 029.2010.61ª PRO-CEAP</p> <p><b>Pré-Classificação Penal:</b> Concussão, abuso de autoridade e lesão corporal.</p> <p><b>Partes:</b> Danivaldo Monteiro Santana X Policiais Militares a identificar.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
51	<p>PIC 035.2003.61ª PRO-CEAP</p> <p><b>Pré-Classificação Penal:</b> Fato atípico (pessoa desaparecida).</p> <p><b>Partes:</b> Maria da Conceição Souza X a esclarecer.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
52	<p>PIC 41.2010.61ª PRO-CEAP</p> <p><b>Pré-Classificação Penal:</b> Maus-tratos.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO AS-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p><b>Partes:</b> Salva da Silva Ferreira X Comando Geral da PM.</p>		<p>SENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
53	<p>PIC 049.2010.61ª PRO-CEAP</p> <p><b>Pré-Classificação Penal:</b> Lesão corporal</p> <p><b>Partes:</b> Wemerson dos Santos Reis, João da Cruz Campos X a esclarecer.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
54	<p>PIC 081.2010.61ª PRO-CEAP</p> <p><b>Pré-Classificação Penal:</b> Abuso de autoridade.</p> <p><b>Partes:</b> Maico Jorge Rodrigues da Costa, Ivaneide Costa da Silva X PMs a identificar.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
55	<p>PIC 113.2010.61ª PRO-CEAP</p> <p><b>Pré-Classificação Penal:</b> Prevaricação.</p> <p><b>Partes:</b> Manoel João Deltrudes X Autoridade Policial do 19.º DIP.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>ÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>56</p> <p>PIC 121.2009.61ª PRO-CEAP</p> <p><b>Pré-Classificação Penal:</b> Abuso de autoridade e lesão corporal.</p> <p><b>Partes:</b> Carlos Roberto Fonseca X PM Lázaro Souza Silva e outro.</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>57</p> <p>PIC 123.2010.61ª PRO-CEAP</p> <p><b>Pré-Classificação Penal:</b> Ameaça.</p> <p><b>Partes:</b> MP Dan Câmara, Bismael Araújo Bezerra e outros X Ana Cláudia Dutra Gomes.</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>58</p> <p>PIC 141.2010.61ª PRO-CEAP</p> <p><b>Pré-Classificação Penal:</b> Prevaricação.</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Re-</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	latora.
59	PIC 83.2008.61ª PRO-CEAP  <b>Pré-Classificação Penal:</b> Peculato.  <b>Partes:</b> Ramis Jaime Mar Dorval X a esclarecer.	KARLA FRE-GAPANI LEITE  PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
60	PIC 237.2003.61ª PRO-CEAP  <b>Pré-Classificação Penal:</b> Abuso de autoridade e Concussão.  <b>Partes:</b> PCs Márcio, Mauro e Júlio X Petronília Souza de Freitas.	KARLA FRE-GAPANI LEITE  PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
61	PIC 201.2010.61ª PRO-CEAP  <b>Pré-Classificação Penal:</b> Prevaricação.  <b>Partes:</b> Jair Neres de Araújo X Autoridade Policial da DEHS.	KARLA FRE-GAPANI LEITE  PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>ÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>62</p> <p>PIC 191.2010.61ª PRO-CEAP</p> <p><b>Pré-Classificação Penal:</b> Lesão corporal.</p> <p><b>Partes:</b> José Williams Chaves Silva, Juízo de Direito da 4.ª VECUTE X Mps Jessé Fernandes do Nascimento e Roberto da Silva Lima.</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>63</p> <p>PIC 164.2010.60ª PRO-CEAP</p> <p><b>Pré-Classificação Penal:</b> Abuso de Autoridade.</p> <p><b>Partes:</b> PMs não identificados X Jorge Gonçalves de Lima.</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>64</p> <p>PIC 007.2010.61ª PRO-CEAP</p> <p><b>Pré-Classificação Penal:</b> Abuso de Autoridade.</p> <p><b>Partes:</b> Salomão Ferreira da Siçva X Cap. da</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	PM Paulo César e outros.		ÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
65	<p>PIC 013.2012.61ª PRO-CEAP</p> <p><b>Pré-Classificação Penal:</b> Corrupção Passiva.</p> <p><b>Partes:</b> MP-AM X Responsáveis pela inspeção de saúde do Concurso Público da PM-Am.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
66	<p>PIC 162.2009.60ª PRO-CEAP</p> <p><b>Pré-Classificação Penal:</b> Concussão.</p> <p><b>Partes:</b> PCs Walter de Souza Monteiro e Sidemar Rodrigues dos Santos X Gilvaney Ferreira Melo.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
67	<p>PIC 210.2005.60ª PRO-CEAP</p> <p><b>Pré-Classificação Penal:</b> extorsão.</p> <p><b>Partes:</b> Raimundo Soares de Carvalho X PC do 1.º DIP GRACCO.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMO-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
			ÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.
68	PIC 156.2010.60ª PRO-CEAP  <b>Pré-Classificação Penal:</b> Maus-tratos.  <b>Partes:</b> Soldados do BRPP X a esclarecer;	KARLA FRE-GAPANI LEITE  PROCEDIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.